



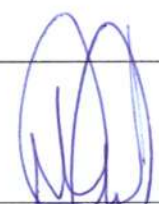
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
Recursos Antecipados
ANEXO TC - 28
Mês : Outubro / 2017

Pág 1 / 1

UNIDADE CONCEDENTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA					
ORDENADOR DA DESPESA: SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT					
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC					
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, N° 185, CENTRO, Concórdia, SC			CEP: 89700000		
RESPONSÁVEL: ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC			CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43		
NOTA DE EMPENHO N°: 2016 - 0			DATA: 19/07/2017		VALOR R\$: 30.361,99
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS			ELEMENTO: 333504199000000		
FONTE DE RECURSOS: 1020000 - Receitas de Impostos de Saúde					
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Projeto/Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.					
EMPENHADO: 30.361,99		ANULADO: 0,00		LIQUIDADO: 20.169,41	
LIQUIDAÇÃO N.º: 3652					
DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
2016 - 0	19/07/2017	Valor Recebido Conforme Nota de Empenho	5.060,33	-	-
08/2017	11/08/2017	09 - Folha de Pagamento	-	1.126,10	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
1709000567	31/08/2017	64 - Recibo	-	97,87	OI S.A
201731457	31/08/2017	64 - Recibo	-	68,97	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
8301	31/08/2017	65 - Guia de Recolhimento	-	16,73	MINISTÉRIO DA FAZENDA
63417	01/09/2017	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - El	-	60,00	TURBONET PROVEDOR LTDA ME
7888	04/09/2017	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - El	-	195,00	BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI - ME
2100	08/09/2017	65 - Guia de Recolhimento	-	395,00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
553	11/09/2017	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - El	-	96,68	LIVRARIA E PAPELARIA CULTURA
2446	11/09/2017	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - El	-	113,15	FALK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
102	11/09/2017	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - El	-	2.740,00	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS
08/2017	11/09/2017	65 - Guia de Recolhimento	-	104,23	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
28	29/09/2017	65 - Guia de Recolhimento	-	41,17	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TOTAL			5.060,33	5.060,33	
Dados Complementares					
Rendimento de Aplicações Financeiras:					
Tipo de Contrapartida: 4 - Sem contrapartida					
Valor Contrapartida:					
Descrição Contrapartida:					

Concórdia, 11 de outubro de 2017


LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4


SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Gestor do FMS



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

PARECER Nº 494/2017

Concedente:	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Convenente:	Associação de Portadores de Fissuras Labiopalatais – PROFIS
Responsável:	Domingo Valencio Vargas
Nota de Empenho:	2016/2017, de 19 de julho de 2017, no valor de R\$ 30.361,99
Ordem de Pagamento:	4261/2017, de 6 de setembro de 2017, no valor de R\$ 5.060,34
Data da Prestação de Contas:	6.10.2017

Tratam os autos da prestação de contas da terceira parcela dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº **2/2017**, referente à 3ª parcela, no valor de **R\$ 5.060,34** (cinco mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos) que tem por objeto a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura labiopalatais e suas famílias, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

O processo possui 106 (cento e seis) folhas enumeradas tipograficamente.

Após a análise da prestação de contas por esta Auditoria, constatou-se que:

- Quanto ao pagamento da OI S.A., constatou-se que a concessionária não possuía regularidade fiscal relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União e do Município, devendo ser juntada a negativa ou justificado a impossibilidade;

- A Certidão Municipal emitida quando do pagamento da empresa Bavaresco Contabilidade juntada às fls. 62 estava positiva, porém, após consulta ao website do Município constatou-se que havia certidão negativa, sendo juntada nesta data.

- O contrato de aluguel juntado aos autos era antigo, sendo encaminhada, pela colaboradora da Entidade, senhora Natueli, o contrato vigente, onde consta o valor atual do aluguel e do condomínio.

- O relatório de execução financeira deve ser refeito sendo colocado o valor total da soma das colunas, antes de ser encaminhado à baixa contábil;

- No relatório de execução do objeto, para as próximas prestações de contas, orientamos que sejam colhidas as assinaturas dos pacientes atendidos;

- Verificou-se ainda, após a análise do Plano de Trabalho, que as metas não foram quantificadas.

Quanto à quantificação das metas e o cumprimento das mesmas, verificou-se no processo protocolado sob nº 12950/ 2017, que as metas foram quantificadas.



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

Ocorre que o Plano de Trabalho foi assinado posteriormente à prestação de contas por parte da Entidade, sendo que as metas somente serão aferidas por aquele, após a alteração que se deu em 4 de outubro de 2017, conforme Termo de Apostilamento, juntado nos autos protocolado no número acima informado.

Assim, em que pese à alteração no Plano de Trabalho, ter sido solicitada por esta Auditoria, em 9 de agosto de 2017, pelo Parecer nº 337/2017, a alteração somente se deu em 4 de outubro.

Ressaltamos, que haveria tempo hábil para a alteração do Plano e Trabalho antes da apresentação da presente prestação de contas, o que não ocorreu.

Ainda, no Parecer 407/2017, condicionamos a aprovação da presente prestação de contas a apresentação de novas metas, para que fosse possível aferir as metas, análise que não é possível nesta prestação de contas.

Assim, fica evidenciada a mora do Órgão concedente em realizar/sanar o apontamento realizado por esta Auditoria.

Como já descrito nos Pareceres anteriores, a Entidade apresentou o relatório de execução do objeto, sendo que as comissões é quem possuem capacidade técnica para aferição do cumprimento do objeto e aprovação da prestação de contas.

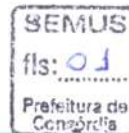
Sendo estas as considerações, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos **desfavoráveis** à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA.**

Concórdia, SC, 9 de outubro de 2017.


MARCIANO CORADI
Auditor Interno



**ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE
FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS**



PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA 03

02/2017

Nota de Empenho 2016/2017

Op:4261

Setembro 2017



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



Ofício nº 5/2017

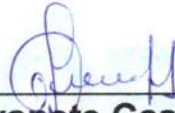
Prefeitura Municipal de Concórdia
Nº/Ano: 18274/2017 0QOR
Requerente: ASSOCIAÇÃO PORTADORES
FISSURAS LÁBIO-PALATAIS
Subassunto: Prestação de Contas
Data / Hora: 25/09/2017 14:20

Assunto: Prestação de contas

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2017, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

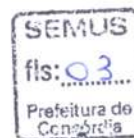
Nada mais para o momento.

Concordia, SC, 25 de Setembro de 2017


Ivanete Cassol
Assistente Social
CRESS 7852



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



Ofício nº 003/2017

Concórdia – SC, 15 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei De Castro Schmidt
Secretario, Municipal de Saúde
Concórdia – SC

Senhor Secretario/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 3ª parcela, no valor de R\$ 5.060,33 (CINCO MIL E SESSENTA REAIS COM TRINTA E TRÊS CENTAVOS), do Termo de Colaboração nº 02/2017, recebidos na data de 06/09/2017.

Atenciosamente,

Domingo Valencio Vargas
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Ofício n.º 004/2017

Concórdia (SC), 15 de Setembro de 2017

Ao Senhor
WIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Secretário.

A Associação de Portadores de fissuras Lábio-Palatais – PROFIS, vem através deste esclarecer que não foi possível relatar as datas dos agendamentos, pois não estávamos cientes que este dado deveria constar no relatório de atendimentos realizados, salientamos também que no próximo mês vamos preencher o mesmo conforme as normas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.



Ivanete Cassol
Assistente Social
CRESS 7852

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Arlette T. C. Furlanetto , brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 256.319.189-00; Priscila F. Tavares , brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 082.730.059-09 e Luiz Antonio Da Silva brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 636.911.080-91, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais :

ATESTAM

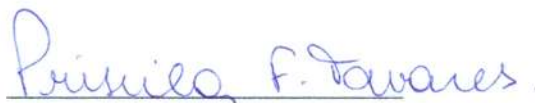
Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.060,33 (CINCO MIL E SESENTA REAIS COM TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referentes à 3ª parcela do Termo de Colaboração nº 2/2017, recebidos na data de 06/09/2017 , verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

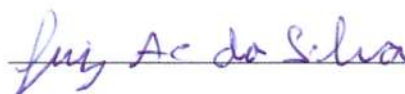
Concórdia – SC, 15 de setembro de 2017.



Arlette T. C. Furlanetto Fiscal
256.319.189-00



Priscila F. Tavares
082.730.059-09



Luiz Antonio Da Silva
636.911.080-91

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 10.455.823/0001-65
Endereço: RUA Doutor Maruri - 1342
Telefone:

CEP: 89.700-065
Cidade: Concórdia

**NOTA DE EMPENHO**

Número Empenho: **2016/2017** Espécie: **Global** Data Emissão: **19/07/2017**

Referência: 215
Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 Fundo Municipal de Saude
Ação: 2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
Funcional: 0010.0303.0062 Ação de Média e Alta Complexidade - FMS
Elemento: 3335000000000000 Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Subelemento: 333504199000000 Outras contribuições
Vínculo: 01020000 Receitas de Impostos de Saúde

Credor: 292648-ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS

Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 Sala 03 Cidade: Concórdia, SC
CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Telefone: profis_concordia@hotmail.com

Dotação Inicial:	1.364.607,00	Empenhado Anter.:	1.274.161,91
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	30.361,99
Anulado (-):	0,00	Total (B):	1.304.523,90
Total (A):	1.364.607,00	Saldo (A - B):	60.083,10

Processo Licitação:	Data do Processo:
Modalidade:	Número do Contrato:
Número do Processo:	Contrato Aditivo:

Valor deste Empenho: 30.361,99**Histórico**

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Projeto/Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Fica Empenhado o Valor de: 30.361,99**[TRINTA MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS]**

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Encarregado do Serviço
CPF: 020.583.300-48

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Ordenador de Despesa
CPF: 073.188.179-65

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

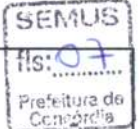
CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA DR MARURI - 1342

Telefone:

CEP: 89.700-065

Cidade: Concórdia

**Ordem de Pagamento de Empenho**

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:
4261	06/09/2017	2016 / 2017	3652 / 2017

Referência: 215

Orgão: 13

Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001

Fundo Municipal de Saude

Ação: 2103

Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Funcional: 0010.0303.0062

Ação de Média e Alta Complexidade - FMS

Elemento: 3335000000000000

Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

Subelemento: 333504199000000

Outras contribuições

Vínculo: 01020000

Receitas de Impostos de Saúde

Credor: **292648 - ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS**

Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 Sala 03

Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43

Telefone:

Histórico

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Projeto/Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Valor Pago
1	410	574726 - 0 BANCO DO BRASIL S.A.	Débito Bancário	5.060,33
1	5236-1	48052-7 BANCO DO BRASIL S.A.		

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

VANUSA SALETE CAMARGO
Tesoureira
Matrícula 903124

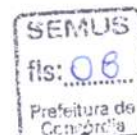
SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Ordenador de Despesa
CPF: 073.188.179-65

RECIBO:

Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL, SESSENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS.

Concórdia, 6 de setembro de 2017


Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Anexo TC-28

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXILIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS - PROFIS
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA -SC
RESPONSÁVEIS: Realsi João Boscatto E Rafael Trentin

Nota de Empenho nº 2016/2017 Data 15/09/2017 Valor 30.361,99

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE

Programa de Cooperação Financeiro e Técnico – Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DÉBITO R\$	CRÉDITO R\$
	DATA			
	06/09/2017	Valor		5.060,33
00132737	11/09/2017	Salario Funcionaria	1.126,10	-
54843372	11/09/2017	Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical	41,17	-
00489904	08/09/2017	Guia DARF	16,73	-
00889213	08/09/2017	Guia GPS	395,00	-
00525179	11/09/2017	Guia FGTS	104,23	-
		Recurso Próprio Encargos FGTS		5,43
7888	08/09/2017	Contador	195,00	-
63417	08/09/2017	Internet	60,00	-
445498	08/09/2017	Telefone	97,87	-
00443610	08/09/2017	Celesc	68,97	-
102	11/09/2017	Aluguel	2.740,00	-
553	11/09/2017	Cultura	102,11	-
2445	11/09/2017	Falk	113,15	-
00048961	14/09/2017	Devolução ao Fundo Municipal de Saúde	5,43	-
TOTALIS →			R\$ 5.065,76	R\$ 5.065,76

Concórdia, SC, 15 de Setembro de 2017.


Domingo Valencio Vargas

CPF: 933.353.429-68


Rafael Trentin

CPF:038.123.519-00



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30000/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 292648 - ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS
CNPJ/CPF: 80.630.973/0001-43
Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185
Complemento: Sala 03
B : NAZARÉ CEP: 89.707-030
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 08 de setembro de 2017

Concórdia, 28 / 09 / 2017
PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Nome: Claudine Jaill
Cargo: Claudine Jaill
Assinatura: Claudine Jaill
Cargo Administrativo - SEMUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC
CNPJ: 80.630.973/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:33:36 do dia 08/09/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/03/2018.

Código de controle da certidão: **A77B.4EDB.3EA6.C395**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017
 Nome: _____
 Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
 Assinatura: Claudineia Saibel
 Claudineia Saibel
 Agente Administrativo - SEMUS



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80630973/0001-43
Razão Social: ASSOC PORT FISSURAS LABIO PALATAIS PROFIS CONCORDIA SC
Nome Fantasia: PROFIS CONCORDIA
Endereço: R 29 DE JULHO 185 SALA 03 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090402370821867235

Informação obtida em 08/09/2017, às 11:32:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Confirme a verificação de autenticidade deste documento via internet.
Concordia 08/09/2017
Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA
Cargo: Claudineia Saibel
Assinatura: Agente Administrativo - SEMUS

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - 02038232
Conta destino:	3288 / 00000013525-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
CPF/CNPJ:	095.566.199-41
Valor:	R\$ 1.126,10
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	04 - Pagamento de Salários
Identificação da operação:	PAGT. DE SALARIO MES 08
Histórico:	PAGT. DE SALARIO NATUELI MES 08

Data / Hora da operação:	11/09/2017 - 09:36:39
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00132737
Chave de segurança:	0PZYESLNT7881YJ1

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



016 - ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS		Demonstrativo de Pagamento de Salário				
ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		Concórdia -	08/2017	Mensal		
CNPJ 80.630.973/0001-43						
Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
2	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA	411005	164	1	001.001	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		Data Admissão:		24/07/2017		
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos		
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	1.235,00			
150	Salário Família	1,00	31,07			
1860	Contribuição Sindical	1,00 Dia		41,17		
1950	INSS	8,00 %		98,80		
		Total	1.266,07	139,97		
			Total Líquido	1.126,10		
Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa IRRF	Dep
1.235,00	1.235,00	1.235,00	98,80	1.136,20	0,00	01
Recebi em: 11/09/17		Assinatura: Natuel A. Barbosa				

CONTRATO DE TRABALHO



Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC, neste ato denominada simplesmente "Empregadora" e o(a) Sr.(a) NATUELI ANDRIOLI BARBOSA, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 5880976, série 00030 SC, doravante chamada de "Empregado", justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 45 dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 45 dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

Clausula 2ª - Ocorrendo afastamento do EMPREGADO por motivo de auxílio doença, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação do tempo de experiência, conforme permite o artigo 472, § 2º, da CLT.

Cláusula 3ª - O Empregado trabalhará na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 4ª - O Empregado perceberá o salário inicial de R\$ 1.235,00 por mês, pagável de forma Mensal e autoriza a Empregadora a depositar em organização bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração.

Cláusula 5ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado é o seguinte:

Dia	Entrada	Saída	Horas
seg	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
ter	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qua	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qui	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
sex	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18

Cláusula 7ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 8ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista e previdenciária, e se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

Cláusula 9ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

Cláusula 10ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

1



Cláusula 11ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

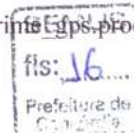
Concórdia, 24 de julho de 201



NATUELI ANDRIOLI BARBOSA




ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC



**Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social
Via Internet Banking CAIXA**

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04- COMPETÊNCIA	08/2017
01- NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISS RUA 29 DE JULHO 185 049-034426644	05- IDENTIFICADOR	80630973000143
	06- VALOR DO INSS	339,43
	07-	
02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	08-	
	09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	55,57
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10- ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11- VALOR TOTAL	395,00
12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
CEFIC 08092017 062700300001800 889213		


Identificação da operação:	GUIA GPS
Data/hora da operação:	08/09/2017 17:22:25


Código da operação:	00889213
Chave de segurança:	KCTJW0AGAL063F01

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> <p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>0164-ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS (49) 3030-0317 Rua 29 DE JULHO, 185 SALA 03 CENTRO 89.700-039 Concórdia SC</p> <p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p> <p>VENCIMENTO 20/09/2017</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	08/2017
	5 - IDENTIFICADOR	80.630.973/0001-43
	6 - VALOR DO INSS	339,43
	7 -	
	8 -	
	9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	55,57
	10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
	11 - TOTAL	395,00
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> <p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>0164-ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS (49) 3030-0317 Rua 29 DE JULHO, 185 SALA 03 CENTRO 89.700-039 Concórdia SC</p> <p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p> <p>VENCIMENTO 20/09/2017</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	08/2017
	5 - IDENTIFICADOR	80.630.973/0001-43
	6 - VALOR DO INSS	339,43
	7 -	
	8 -	
	9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	55,57
	10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
	11 - TOTAL	395,00
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento
29/09/2017

Exercício
2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALARIO MIN DO TRABALHO			Código da Entidade Sindical M-999	
Endereço Setor SBS Q 01 BL L LT 28	Número 28	Complemento SBS	CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00	
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70.070-100	Cidade/Município Brasília	UF DF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC			CPF/CNPJ/Código Contribuinte 80.630.973/0001-43	
Endereço Rua 29 DE JULHO	Número 185	Complemento SALA 03		
CEP 89.700-039	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município Concórdia	UF SC	Código Atividade 9499-5/00

Dados de Referência da Contribuição Categoria

Dados da Contribuição

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento	41,17
Capital Social - Empresa	0,00	Nº Empregados Contribuinte		(-) Desconto/Abatimento	0,00
Capital Social - Estabelecimento	0,00	Total Remuneração - Contribuinte		(-) Outras deduções	0,00
Mensagem Destinada ao Contribuinte		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa (Juros)	0,00
				(+) Outros Acréscimos	0,00
				(=) Valor Cobrado	41,17

104 - 0 | 10499.70096 99947.780633 09730.001493 1 72970000004117

Código do Cedente M-999	Nosso Número 806309730001	Valor do Documento 41,17	Data de Vencimento 29/09/2017	Exercício 2017
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------

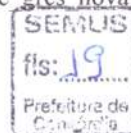
Autenticação Mecânica



104 - 0 | 10499.70096 99947.780633 09730.001493 1 72970000004117

Linha de Pagamento Prorratealmente nas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 29/09/2017
Cedente CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALARIO MIN DO TRABALHO					Agência / Código Cedente 0002 / M-999
Data do Documento 31/08/2017	Nº do Documento	Espécie GRCSU	Aceite	Data do Processamento 31/08/2017	Nosso Número 806309730001
Uso do Banco exerc 2017	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 41,17
Instruções: <i>Bloquete de Contribuição Sindical Urbana</i> De acordo com o Artigo 600 da CLT: Após o vencimento acrescer multa de 10% nos trinta primeiro dias, com o adicional de 2% ao mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento 0,00
					(-) Outras deduções 0,00
					(+) Mora/Multa (Juros) 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
					(=) Valor Cobrado 41,17
Sacado: ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC - 80.630.973/0001-43 Rua 29 DE JULHO 185 SALA 03 - CENTRO - Concórdia - SC 89.700-039 Sacador/Avalista -					



**Comprovante de Pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	10499.70096 99947.780633 09730.001493 1 72970000004117
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	29/09/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	11/09/2017
Valor Nominal do Boletim:	41,17
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	41,17
Valor Pago (R\$):	41,17
Identificação do Pagamento:	GUIA SINDICAL URBANA

Data/hora da operação:	11/09/2017 16:53:04
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	54843372
Chave de segurança:	HRTK0N16QWPE9N1V


Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.



Comprovante de pagamento de tributos federais

Via Internet Banking Caixa

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02- PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04- CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05- NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06- DATA DE VENCIMENTO	25/09/2017
01- NOME / TELEFONE	07- VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 16,73
ASSOCIACAO DE PORTADORES D / (49) 3442-6644	08- VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
<p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	09- VALOR DOS JUROS/ ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
	10- VALOR TOTAL	R\$ 16,73
	11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEFC 08092017 062700300001800 00489904	

CPF/CNPJ Beneficiário (Cedente):	0000000000000000
Identificação da operação:	GUIA DARF
Data de débito:	08/09/2017
Data/hora da operação:	08/09/2017 17:24:14


Código da operação:	00489904
Chave de segurança:	1UPE0UXNCTJLLMVO


Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PIS	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
01 NOME/TELEFONE ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC (49) 3030-0317	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Folha BC: 1.673,17 Base Cálculo: 1.673,17</p>	06 DATA DE VENCIMENTO	25/09/2017
	07 VALOR DO PRINCIPAL	16,73
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	
	10 VALOR TOTAL	16,73
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PIS	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
01 NOME/TELEFONE ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC (49) 3030-0317	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>PIS Folha BC: 1.673,17 Base Cálculo: 1.673,17</p>	06 DATA DE VENCIMENTO	25/09/2017
	07 VALOR DO PRINCIPAL	16,73
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	
	10 VALOR TOTAL	16,73
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**Comprovante de pagamento de FGTS
Via Internet Banking Caixa****Nome:** PROFIS CDIA ASS PROM SOC**Conta de débito:** 0627 / 003 / 00001800-0**Representação numérica do código de barras:**

858500000010 042301791703 911608054880 063097300010

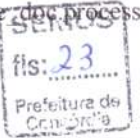
CNPJ/CEI empresa: 80.630.973/0001-43**Cód. convênio:** 0179**Data de validade:** 11/09/2017**Competência:** 08/2017**Valor recolhido:** 104,23**Identificação da operação:** FGTS MES 08**Data / hora:** 11/09/2017 09:38:27**Data de Débito:** 11/09/2017**Código da operação:** 00525179**Chave de segurança:** K3QA32LUEECGQ1GF**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Conta destino:	410-3/57559-3
Tipo:	DOC E

Banco:	001-BANCO DO BRASIL S/A
Finalidade:	99-Outros
Nome destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ destinatário:	10.455.823/0001-65
Valor a ser transferido:	R\$ 5,43
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 8,65
Valor total a ser debitado:	R\$ 14,08
Identificação da operação:	DEVOLUCAO ENCARGOS FGTS

Data de débito:	14/09/2017
Data/hora da operação:	14/09/2017 17:11:57

Código da operação:	00048961
Chave de segurança:	7VGHWR62QU6322WQ

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 11/09/2017 - 07:54:10



01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB				02-DDD/TELEFONE (0049)30300317
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.235,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 08/2017	12-DATA DE VALIDADE 11/09/2017

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,80	14-ENCARGOS 5,43	15-TOTAL A RECOLHER 104,23
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/09/2017

858500000010 042301791703 911608054880 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 11/09/2017 - 07:54:10

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB				02-DDD/TELEFONE (0049)30300317
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.235,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 08/2017	12-DATA DE VALIDADE 11/09/2017

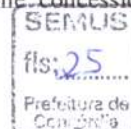
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,80	14-ENCARGOS 5,43	15-TOTAL A RECOLHER 104,23
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/09/2017

858500000010 042301791703 911608054880 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0
Representação numérica do código de barras:	836400000003 689701620007 001010201737 145712719403
Empresa:	CELESC DISTRIBUICAO
Valor:	68,97
Identificação da operação:	CELESC
Data de débito:	08/09/2017
Data/hora da operação:	08/09/2017 17:32:55
Código da operação:	00443610
Chave de segurança:	G7UTM43AUH8HK7A3

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



FAT-01-20173145712719-40
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 1520969

SEMUS
fis: 26
Prefeitura de
Concordia

Mes/Ano - Fatura No. Unidade Consumidora
08/2017 42381217

Dados do Consumidor

ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROKPS - 000400000143
R 29 DE JULHO, 185 - SL 03
89700039-CENTRO / CONCORDIA-CONCORDIA-SC
Loc/Etapa/Livro: 0601,10,004909 - Medidor: 2706734 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B
Classificacao: 03 - COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal da Operacao: 5.253 Tipo do Disjuntor: 40 FS [1.7.80.1]

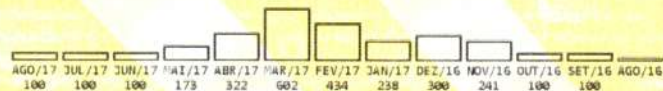
Descricao do Consumo

Medidor	Consumo Med/Fat	80/100	Unidade de Medida	kWh
2706734				
Leit. Atual	27070	Numero de Dias Faturado	32	Origem da Leitura LIDA
Leit. Anter	26990	Consumo Medio Diario (kWh)	2,50	Fator de Potencia
				Fator de Multiplicacao 1,00

Datas Importantes

Datas Importantes		Indicadores de Continuidade			
Leit. Anterior	14/07/2017	JUN/17	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual Realizado
Leit. Atual	15/08/2017	DIC	5,31	10,62	21,25
Emissao/Apresentacao	15/08/2017	FIC	3,48	6,97	13,95
Prox. Leitura	15/09/2017	D'IC	3,03		0,25
Conj. ANEEL: CONCORDIA O: (R\$): 17,64					

Historico de Consumo



Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total(R\$)
CUSTO DISP SIST	100	0,596700	59,67
ADICIONAL BAND. AMARELA			1,48
ADICIONAL BAND. VERMELHA			1,96
Subtotal 1			63,11
COSIP			5,86
Subtotal 2			5,86

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

Item	Valor	Item	Valor
ENERGIA	24,42	DISTRIBUICAO	9,12
TRANSMISSAO	1,31	TRIBUTOS	18,03
ENC. SETORIAIS	10,23	PERDAS	

Tributos (Incluidos) no Total a Pagar

Item	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	63,11	26	16,77
PIS/PASEP			0,40
COFINS			1,88

Mensagens

Periodos Band. Tarif.: Amarela:15/07-31/07 Vermelha:01/08-15/08
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.

PAGAMENTO EM ATRASO

Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGP+
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Data de Vencimento: 15/09/2017
Valor Total a Pagar: R\$ 68,97

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 14/08/2017

0690.3598.6436.6B2D.D975.3B4A.59E3.D3C7



FS [1.7.80.1]

Comprovante de Arrecadacao		
Autenticacao no verso		
27070-80-000-12:12:52		
Mes/Ano - Fatura	Data de Vencimento	
08/2017	15/09/2017	
Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20173145712719-40	42381217	R\$ 68,97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:55:05 do dia 17/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2018.

Código de controle da certidão: **ECC8.ABFE.883F.6B91**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017

Nome: _____
Cidade: _____
Orgão: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: *Claudimera Saiber*
Nome: Claudimera Saiber
Cargo: Agente Administrativo - SI - 115

SEMUS
fls: 26
Prefeitura de
Concórdia

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08336783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Nome Fantasia: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090404550914480003

Informação obtida em 08/09/2017, às 16:54:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certifico a verificação de autenticidade deste documento via internet.

Concedida, 28/09/2017
Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: *Claudineia Saibei*
Claudineia Saibei
Agente Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30064/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 61867 - CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ/CPF: 08.336.783/0001-90
Endereço: AVENIDA ITAMARATI, 160
Complemento: BLOCO A1, B1 E B2
E | : ITACORUBI CEP: 88.034-900
Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos o não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28 / 09 / 2017

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: Claudinera S. _____
Assinatura: Claudinera S. _____

Concórdia (SC), 08 de setembro de 2017



Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás Via Internet Banking CAIXA

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	846000000006	978700277178	551748201706	901143000007
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	BRTELECOM FIXO SC
Valor:	97,87
Identificação da operação:	PAGAMENTO TELEFONE

Data de débito:	08/09/2017
Data/hora da operação:	08/09/2017 17:28:31

Código da operação:	00445498
Chave de segurança:	V0M83RAN1QUU16LM

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FIXO

Fatura de Serviços de Telecomunicações

Página 1 de 1
SEM 0009 de 00004
fls: 31
Prefeitura de Concórdia

Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88036-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8



CTC FLORIANOPOLIS SC PL9
ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB
R 29 DE JULHO 00185 S 03 CENTRO COMERCIAL
CENTRO FARMACIA FARMA FARMA TERREO
89700-039 CONCORDIA - SC



50604708

Referência
SETEMBRO/2017



7213512620049470000002668730250817

Telefone (49) 3442 6644 Vencimento 04/09/2017 Total a pagar R\$ 97,87

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 97,87
	OI FIXO	97,87
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	SERVICOS DIGITAIS	
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$,00
	LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
	LIGACOES FIXO-MOVEL	0,00

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88036-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

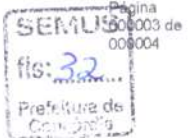
ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB
Número do Telefone: 49 3442 6644
Número da Fatura: 1709.000567900
Sequencial: 717551748 201709 01143
Contrato Agrupador: 717.551.748-4 - 1ª Via

Data de Vencimento 04/09/2017

18-0303042 ID: 870850 / SC.FTD15.D201709.G001.OFIC.S002.MODE.1-3F.LT_505.AFP

FIXO

Oi S.A
Período: 18/07/2017 a 17/08/2017



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:000.562.965 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB
R 29 DE JULHO 00185 S 03 CENTRO COMERCIAL
CENTRO FARMACIA FARMA FARMA TERREO
89700-039 CONCORDIA - SC

Número do Cliente: 23050612500001 Período de: 18/07/2017 a 17/08/2017
Contrato Agrupador: 717 551 748-4 Telefone Agrupador: 49 3442 6644
Contrato Agrupado: 717 551 748-4 Telefone Agrupado: 49 3442 6644
CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Insc. Estadual:
Data de emissão: 22/08/2017

Oi S.A
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA CEP 88036-500 - Florianópolis - SC
Via: Única CFOP:05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	97,87	0,00	0,00
Alíquota	25%	0%	0%
Valor	24,46	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
5E60.AF88.22B9.D48A.8A11.6F80.3F36.5EF8

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtdde	% Desconto	Alíquota	Valor
1	OI MAIS FIXO AVANÇADO	14		25% ICMS	42,85
2	BLOQUEIO CHAMADAS A COBRAR RECEBIDAS (PACOTE PROM)	30		0%	0,00
3	OI MAIS FIXO AVANÇADO	17		25% ICMS	55,02
Total SERVICOS MENSAIS					97,87

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
4	CHAM. LOCAIS OI	16/08/2017	MIN. 0000000383,9		
5	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	16/08/2017	MIN. 0000000060,4		
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
6	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/07/2017	MIN. 0000000444,3	0%	0,00
7	FRANQUIA EM MINUTOS	17/07/2017	MIN. 0000045000,0	0%	0,00
8	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	16/08/2017	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
9	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	16/08/2017	00000173/000002,4	0%	0,00
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
10	14/08/2017	11:20:21	00:04:09	DDD-SC-CHAPECO	D/F	4920493800	0%	0,00
Total INTERURBANOS								0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
11	17/07/2017	10:36:27	00:17:46	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988045162	0%	0,00
12	20/07/2017	08:48:57	00:00:51	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988379944	0%	0,00
13	20/07/2017	10:25:44	00:00:40	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988430104	0%	0,00
14	21/07/2017	08:17:59	00:01:00	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49999354951	0%	0,00
15	21/07/2017	15:58:59	00:03:15	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988627817	0%	0,00
16	21/07/2017	16:03:06	00:00:06	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49999147333	0%	0,00
17	24/07/2017	10:49:14	00:01:12	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988045162	0%	0,00
18	24/07/2017	10:51:18	00:01:03	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49991260094	0%	0,00
19	25/07/2017	15:30:17	00:03:57	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49991550186	0%	0,00
20	25/07/2017	15:48:41	00:00:56	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49999870568	0%	0,00
21	25/07/2017	17:45:27	00:02:56	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988787111	0%	0,00
22	26/07/2017	16:28:14	00:00:50	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49984095565	0%	0,00
23	27/07/2017	08:54:37	00:01:44	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49984095565	0%	0,00
24	27/07/2017	09:50:23	00:00:38	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49999494770	0%	0,00
25	27/07/2017	11:59:41	00:00:28	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988379944	0%	0,00
26	27/07/2017	15:36:48	00:05:36	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49999323113	0%	0,00
27	27/07/2017	17:36:04	00:01:11	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988379944	0%	0,00
28	28/07/2017	10:14:40	00:01:36	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988045162	0%	0,00
29	31/07/2017	10:27:59	00:02:29	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49984095565	0%	0,00
30	02/08/2017	15:28:57	00:01:19	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988125912	0%	0,00
31	03/08/2017	09:07:34	00:00:29	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988045162	0%	0,00
32	03/08/2017	09:08:55	00:01:04	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	49988379944	0%	0,00

Continua na próxima página

SERVIÇO
fis: 33
Prefeitura de
Concórdia

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76535764/0001-43
Razão Social: OI S A
Nome Fantasia: OI
Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2017 a 19/09/2017

Certificação Número: 2017082115403244642372

Informação obtida em 08/09/2017, às 17:02:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo:

Assinatura: Claudinete Saibel

Agente Administrativo - SI-MUS



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.535.764/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)





**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30065/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 58912 - OI S.A.
CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43
Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71
Complemento: SEGUNDO ANDAR
Bairro: CENTRO CEP: 20.230-070
Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Confirme a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017

NOME: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: Claudineia Saidei
Secretaria Municipal de Finanças - SEMUS

Concórdia (SC), 08 de setembro de 2017



Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.32884 01014.006603 07608.710021 3 72780000006000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/09/2017
Data de Efetivação / Agendamento:	08/09/2017
Valor Nominal do Boletó:	60,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	60,00
Valor Pago (R\$):	60,00
Identificação do Pagamento:	INTERNET

Data/hora da operação:	08/09/2017 17:38:42
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	51593028
Chave de segurança:	57CUK1172940FZLN

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

BENEFICIÁRIO		TURBONET PROVIDOR LTDA - TRANSCREDI	
CNPJ: 08.348.699/0001-97		RUA ANITA GARIBALDI, 270	
SALA 203		CONCORDIA - SC	
89700-000		31/08/2017	
ESPECIE	REAL	QUANTIDADE	3288,0014006-6
VALOR DO DOCUMENTO		60,00	
(-) DESCONTO / ABATIMENTO			
(+/-) MOEDA / MULTA / JUROS			
(+/-) OUTROS ACRESCIMOS			
(+/-) VALOR COBRADO			
NOSSO NUMERO	0076087.1		
NUMERO DO DOCUMENTO	13509902		
PAGADOR			
7045-PROFIS-ASS. DE PORT. DE FISSURAS LABIO-PALATAIS 80.630.973/0001-43 / RUA 29 DE JULHO -185 CENTRO / 89700-000 - CONCORDIA SC Fone: () 8409-5565 -			
Sacador/avalista			

BENEFICIÁRIO		TURBONET PROVIDOR LTDA - TRANSCREDI	
CNPJ: 08.348.699/0001-97		RUA ANITA GARIBALDI, 270	
SALA 203		CONCORDIA - SC	
89700-000		31/08/2017	
ESPECIE	REAL	QUANTIDADE	3288,0014006-6
VALOR DO DOCUMENTO		60,00	
(-) DESCONTO			
(+/-) MOEDA / MULTA / JUROS			
(+/-) OUTROS ACRESCIMOS			
(+/-) VALOR COBRADO			
NOSSO NUMERO	0076087.1		
NUMERO DO DOCUMENTO	13509902		
PAGADOR			
7045-PROFIS-ASS. DE PORT. DE FISSURAS LABIO-PALATAIS 80.630.973/0001-43 / RUA 29 DE JULHO -185 CENTRO / 89700-000 - CONCORDIA SC Fone: () 8409-5565 -			
Sacador/avalista			

LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.	
BENEFICIÁRIO		TURBONET PROVIDOR LTDA - TRANSCREDI	
CNPJ: 08.348.699/0001-97		RUA ANITA GARIBALDI, 270 SALA 203 - CONCORDIA - SC - 89700-000	
DATA DO DOCUMENTO		31/08/2017	
USO DO BANCO	CARTERA	ESPECIE	VALOR
	CREG	RS	60
NUMERO DO DOCUMENTO		ESPECIE DO DOCUMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
13509902		DM	007608
DATA PROCESSAMENTO		AGENCIACAO BENEFICIARIO	10/09/2017
08.348.699/0001-97		NOSSO NUMERO	3288/001400
VALOR DO DOCUMENTO		60	
(-) DESCONTO / ABATIMENTO			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
(+/-) MOEDA, MULTA, JUROS			
(+/-) OUTROS ACRESCIMOS			
(+/-) VALOR COBRADO			

INSTRUÇÕES (Texto de Responsabilidade do Cedente)
 JUROS POR UM DIA R\$ 0,11
 COBRAR MULTA DE 2% APÓS O VENCIMENTO
 APÓS O VENCIMENTO PAGAMENTO SOMENTE
 NA REDE SICOOB

PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET

PAGADOR
 7045-PROFIS-ASS. DE PORT. DE FISSURAS LABIO-PALATAIS 80.630.973/0001-43
 RUA 29 DE JULHO -185 CENTRO
 89700-000 - CONCORDIA SC Fone: () 8409-5565 -

BOLETO EMITIDO POR APPA SISTEMAS - WWW.APPASISTEMAS



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSA

SEMAUS
 fls: 37
 Prefeitura de Curitiba



TURBONET TURBONET PROVEDOR LTDA ME CNPJ: 08.348.699/0001-97 RUA ANITA GARIBALDI, 270 - SALA 203 SHOPPING CONCÓRDIA CEP: 89700-128 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: (49) 34445000 Email: comercial@tnnet.com.br Insc. Municipal: 23057	Número da NFS-e 63417	Situação Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830024114197	
	Data Emissão 01/09/2017	Hora Emissão 08:30:31

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS	CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43
Endereço RUA 29 DE JULHO	Número 185
Bairro NAZARÉ	CEP 89707-030
	Complemento Sala 03
	Cidade - Estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
107	1,00	UN	60,0000	8083	5.00 %	NTRIB	60,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: SERVIÇO PROVEDOR INTERNET

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
0,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	60,00
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Legenda do local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras Informações

NTRIB - Não Tributada.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(107) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 915/2011 de 23/12/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 8,07 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 1,99 (3.31%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CERTIFICADO
 QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTESERVIÇO
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.
 PRESTADO
 Em: 14/09/17
 Ass: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.



TURBONET PROVEDOR LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET
Nº6557

Que fazem entre si, de um lado **TURBONET PROVEDOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF. 08348699/0001-97, com estabelecimento, nesta, Rua Anita Garibaldi, 270 - Shopping Concórdia - Sala 204, centro de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato denominada **CONTRATADA** e de outro lado **Profis-Associação de Portadores de Fissuras Labio-Palatais** CPF: 80.630.973/0001-43 situado na Rua Anita Garibaldi - 270-sala 306-Bairro-Centro - Concórdia SC, denominado **ASSINANTE**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de conexão à Rede Internet e, que ainda disponibiliza a cada ASSINANTE um endereço de Correio Eletrônico - E-mail/login, e uma SENHA PRIVATIVA, exclusivo para o ASSINANTE. O objeto deste contrato é de caráter intransferível, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização, nem utilização por outrem.
2. O valor a ser pago mensalmente, será de R\$ 60,00(sessenta reais) mediante boleto bancário, referente ao plano 5mega.
3. Caso seja constatado, durante a visita do técnico, que não se trate de um problema da prestadora de acesso a internet, será cobrada a taxa de R\$ 30,00 por hora, o prazo para prestação de suporte técnico tem validade de 48 horas, a partir do contato com o cliente.
4. O ASSINANTE assume integral responsabilidade na utilização do código do ASSINANTE e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se inclusive, pelos encargos resultantes da utilização do serviço. Em caso de utilização indevida do código do ASSINANTE e da senha privativa, o PROVEDOR poderá extinguir este contrato, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao ASSINANTE e/ou terceiros.
5. Não serão permitidas conexões simultâneas que façam uso do mesmo código de ASSINANTE e/ou da mesma senha privativa de acesso ao serviço fornecido pelo PROVEDOR.
6. Cabe exclusivamente ao ASSINANTE a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e de suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do software necessário à utilização do serviço, bem como arcar com os custos de interligação com o provedor (ligações telefônicas ou qualquer outro meio).
7. **O ASSINANTE se compromete a pagar a importância correspondente ao plano de acesso aderido bem como outros eventuais serviços, como endereços de Correio Eletrônico adicional, e outros acima citados. A tecnologia utilizada para recepção e transmissão dos dados é propriedade exclusiva da contratada. E a utilização desses equipamentos é em regime de comodato, identificado como patrimônio número 122 Antena - que está vinculada à vigência desde contrato, que exige fidelidade com o serviço de doze meses.**
8. O pagamento, contendo os valores da franquia contratada e serviços prestados, se houverem, tem vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.



TURBONET PROVEDOR LTDA



9. Fica estipulado neste contrato que todos os valores/mensalidades, velocidade adicional, E-mail extra - serão reajustados com base na variação acumulada do IPC-FIPE (Índice Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas), ou de comum acordo entre as partes.
10. Em caso de inadimplência, o PROVEDOR poderá proceder ao desligamento do acesso a Internet, independente de notificação.
11. **Caso ocorra o cancelamento antecipado, o ASSINANTE pagará uma multa de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Sendo que após os doze meses entra em vigência a cláusula número 15 (quinze) do mesmo.**
12. O extrato de utilização de serviço em mora será considerado título líquido, certo e exigível para fins de execução judicial, podendo o PROVEDOR transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas correções e multas do período.
13. As mensalidades quitadas após o vencimento serão acrescidas de juros a base de 1% (um por cento) ao mês e fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade.
14. É de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE prevenir-se contra perda de dados, invasão de arquivos ou redes e danos possíveis na utilização da rede. O PROVEDOR não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam, de que natureza forem, causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.
15. A duração do presente contrato é por tempo indeterminado, para a parte que desejar rescindi-lo, deverá avisar por escrito ou pelo correio eletrônico com antecedência de 30 (trinta) dias.
16. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, as partes lavram datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Turbonet Provedor Ltda

Contratada

Concórdia (SC) 07 de Março de 2016.

Profis-Ass.de Port.de Fis. Labio-Palatais

Assinante

TESTEMUNHAS

SEI 05
fis: 41
Prefeitura de
Concordia

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08348699/0001-97
Razão Social: TURBONET PROVEDOR LTDA ME
Nome Fantasia: TURBONET
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI 270 SALA 203 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2017 a 28/09/2017

Certificação Número: 2017083002063066787996

Informação obtida em 08/09/2017, às 17:17:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concordia, 28/09/2017

Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA

Cargo: Claudineia Saibel

Assinatura: Claudineia Saibel

Agente Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TURBONET PROVEDOR LTDA - ME
CNPJ: 08.348.699/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:09:01 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2017.

Código de controle da certidão: **FCAA.F401.1AA3.E29B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 28/09/2017
Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: *Claudineia Saibel*
Claudineia Saibel
Agente Administrativa - SEMUS



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30063/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 430790 - TURBONET PROVEDOR LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.348.699/0001-97
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 270
Complemento: SALA 203 SHOPPING CONCÓRDIA
Bairro: CENTRO CEP: 89.700-128
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 08 de setembro de 2017

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: Claudineia Saibel

Assessoria Administrativa - SEMUS

Validade: 60 dias a partir da data de emissão

Emitido em: 08/09/2017 às 16:49:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 11/09/2017
TERMINAL:5201

HORA: 15:08:23
NSU:001582



RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0627
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0627-0 OP: 003 CONTA-DV DEBITO: 00001800-0

NOME: PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF ou CNPJ: 80.630.973/0001-43
TELEFONE: 49 - 3442-6644

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AG: 3288 CONTA-DV: 00000009078-6

Tipo de Conta: Conta Corrente
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
CPF ou CNPJ: 20.121.878/0001-92

FINALIDADE:

00007 - Pgto Aluguel/Taxa Condominio

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	2.740,00
TARIFA SERVICO	:	15,50
TOTAL	:	2.755,50

CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

SEMUS
fis: 45
Prefeitura de
Concordia



Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277	Número da NFS-e 102	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830024289490	
	Data Emissão 11/09/2017	Hora Emissão 16:35:35

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS		CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43
Endereço A 29 DE JULHO	Número 185	Complemento Sala 03
Bairro NAZARÉ	CEP 89707-030	Cidade - Estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UN	2.740,0000	8083	2,00 %	TI	2.740,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: ALUGUÉIS DE AGOSTO E SETEMBRO - 2017.									
Base de Cálculo		Valor ISSQN		Valor ISSRF		Desconto		Valor Total	
2.740,00		SIMPLES NACIONAL		0,00		0,00		2.740,00	
IR	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	COFINS	0,00	PIS	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço

183 - CONCORDIA - SC

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 368,53 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 83,30 (3.04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
CNPJ: 20.121.878/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:16:34 do dia 11/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2018.

Código de controle da certidão: **74BE.78A4.ED4C.5B22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certifico a verificação da autenticidade
 deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017
 Nome: _____
 Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
 Assinatura: Cláudio Nelson
 Cláudio Nelson
 Prefeito Municipal

Arquivo
fis: 47
Prefeitura de
Concordia

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20121878/0001-92
Razão Social: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS LT
Nome Fantasia: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS
Endereço: RUA 29 DE JULHO 444 SALA 02 ED DOMA EMA / CENTRO /
CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2017 a 09/10/2017

Certificação Número: 2017091008562314828681

Informação obtida em 11/09/2017, às 14:15:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Para a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concordia, 28 / 09 / 2017

Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCORDIA
Assinatura: *Claudineia Saibel*
Claudineia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30222/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.121.878/0001-92
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1000
Complemento: LOJA 03
Bairro: CENTRO CEP: 89.700-055
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos e não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 11 de setembro de 2017

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28 / 09 / 2017
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Claudineia Saibel
Assinatura: Claudineia Saibel

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 11/09/2017 às 14:18



www.bonatoimoveis.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, tem entre si justo e contratado, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam conforme segue:

LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI, brasileiro, casado, psicóloga, CPF n.477.301.379-68, Residente e domiciliado em CONCÓRDIA - SC.

Neste ato representando o(a) LOCADOR(A) como seu procuradora e administradora do imóvel ora locado, a **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS** (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.121.878/0001-92, N° CRECI: PJ. 4123, tendo como sócio majoritário e responsável o Sr. PETERSON HENRIQUE BONATO, corretor, solteiro, portador da carteira de identidade R.G. n° 9402591 SSP PR, e CPF n° 064.559.529. Com endereço profissional á Rua 29 de julho, N° 444, sala 02, centro, nesta cidade de Concórdia SC.

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS CONCÓRDIA SC, CNPJ n. 80.630.973/0001-43, representada pelo seu presidente JANIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO,N.185,SALA 03, ESQ TV.MARCON CENTRO - 89700-039 CONCÓRDIA - SC, telefone para contato Com.: 3030-0317.

FIADOR(ES): Assinam também este contrato, como FIADOR(ES) e principais pagador(es) solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as obrigações neste exaradas, JANIO GUILHERME SELBACH, brasileira, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, viúva, Residente e domiciliado à SEGUNDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-894 CONCÓRDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3030-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7058, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877518, CPF n.563.581.489-15, casado com LORENI RUVIARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 18760635, CPF n.892.865.029-15, Residentes e domiciliados à RUA MARIO DALFOVO, n. 341, PISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 CONCÓRDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3444-6177 Cel.: 49 9811-1374 Cel.: 49 9917-3184 sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos e quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) causar tanto para o LOCADOR(A) como para a ADMINISTRADORA, cujas responsabilidades perdurarão até a entrega real do imóvel e a assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, sendo que só será feito isso após o imóvel locado se encontrar nas mesmas condições que foram entregue conforme laudo de vistoria e fotografias, e também com os comprovantes de pagamentos de todos os débitos que decorra da locação. Renunciam o(s) FIADOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como os previstos nos arts. 835, 837, 838 e 839 do mesmo Código, e aos do art. 595 do Código de Processo Civil.

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) LOCADOR(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, destinado para fins exclusivamente COMERCIAL, situado à 29 DE JULHO,n.185,SALA03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCÓRDIA - SC, com espaço físico dividido em: AG: OL1212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA E 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO. . O(s) LOCATARIO(S) ficam expressamente proibido de modificar a modalidade de uso que se destina o imóvel, sem a anuência da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A), sob pena de rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, emprestar no todo ou em parte, e nem mesmo permitir que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, resida no imóvel locado, devendo ainda respeitar o Código de Posturas do Município de Concórdia SC e qualquer regulamento especial que exista ou venha a existir e que atinja os bens locados. Sob pena de assim não fazendo responderem pela rescisão do contrato de locação, despejo, pagamento de multa de 3 (três) alugueis vigentes em favor da ADMINISTRADORA, e também arcarem com todos e quaisquer custos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta clausula.

PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 36 (doze) meses, com início em 10/09/2016 à 09/09/2019. Durante esse período, não poderá o(a) LOCADOR(A) reaver o seu imóvel, e nem o(s) LOCATÁRIO(S) devolve-lo, sendo que se houver a desistência da locação, a parte que desistir, deverá pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) alugueis vigentes, independente da data da locação.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá o(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA retomar o imóvel Antes do vencimento do prazo ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA, se o(s) LOCATÁRIO(S) vier(em) a infringir qualquer clausula firmada neste contrato de locação, sem prejuízo ou pagamento de multa em favor ao(s) LOCATARIO(S).

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo acima estipulado, se o(s) LOCATÁRIO(S) permanecer(em) no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) LOCADOR(A), não obstante presumir-se prorrogada a locação, nas mesmas condições e obrigações ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado, ex. vi do Artigo 47, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA: Estando o contrato de locação vigente por tempo indeterminado, o(s) LOCATARIO(S) só poderá(m) rescindir o contrato de locação e fazer a devolução do imóvel, após ter passado 30 dias da assinatura do aviso prévio de desocupação, e também estar com todas as suas obrigações contratuais em dia. O aviso prévio de desocupação do imóvel não isenta o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, do pagamento do ultimo mês do seu aluguel, independente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

continuação da garantia fidejussória, sob pena de não o fazendo também sujeitar-se a responder por necessária Ação de Despejo Por Infringência Contratual, na forma como prevista no Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91, e pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) alugueis vigentes independente da data da locação.

CLÁUSULA OITAVA: após o final da vigência do contrato de locação O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), só poderá(m) rescindir este contrato, se estiverem em dia com todas suas obrigações contratuais, ficando também nesse período obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta), que será impresso pela administradora, podendo também o(s) locatário(s) emitir o aviso não sendo válido e nem aceito qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros canais de comunicação, tendo isso como consequência a prorrogação do pagamento do aluguel.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos Reais) Sendo que de Setembro de 2016 á Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) como forma de desconto, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários a ser obtidos e impressos diretamente pelo(s) LOCATÁRIO(S) junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no seguinte endereço: www.bonatoimobiliaria.com.br, além disso, poderão solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3444 2020, ou fazer a quitação, pessoalmente junto à ADMINISTRADORA, não tendo o locatário o direito de ficar inadimplente, e ou alegar não ter recebido seus boletos, sendo que serão de sua responsabilidade fazer a retirada ou solicita-lo mensalmente, respeitando os valores e condições firmadas neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação não iniciada no dia 10 (dez) do mês, ficará sujeita ao acerto dos dias proporcional ao uso decorrido até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Deve(m) o(s) LOCATÁRIO(S) observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA não será obrigada a receber cheques como forma de pagamento dos alugueis ou, de quaisquer outros valores devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em periodicidade anual, ou seja, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IGPM acumulado no período, ou na falta deste por qualquer outro permitido por lei, ficando também convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo do Poder Executivo vier a dispor sobre a substituição de referido índice, o novo índice passará a vigorar automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição e comércio, que aceite o pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a reter os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidas nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas, independente do que tenha acontecido e de quem seja a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretratável, que se houver atraso ou falta de pagamento de 2 (dois) alugueis mensais ou outros encargos como; água, luz, gás, condomínio, IPTU, e custos de notificação, pactuados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultará na imediata rescisão contratual, com a incidência da multa equivalente a 3 (três) alugueis integrais vigentes, a ser pago em favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo da locação, mais (+) correção monetária, juros, honorários advocatícios no valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor total devido, bem como a desocupação imediata do imóvel, sob pena de despejo e de pagamento todos os valores acima descrito de forma única, juntamente com todos os custos que a ação de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a efetiva entrega do imóvel, exatamente igual ao seu estado anterior a locação conforme o laudo de vistoria e fotografias.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretratável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serem penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como: Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) aceitam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, principalmente com as responsabilidades assumidas no que diz respeito a suas obrigações de pagamento dos alugueis entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a imobiliária irá notificá-lo extrajudicialmente, sendo cobrado juntamente com essa notificação através de boleto bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente, tendo o(s) notificado(s) e os FIADOR(ES) a obrigação de em até 10 (dez) dias, para realizar o pagamento de todos os valores cobrados.

DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), confessam neste ato, haver vistoriado o imóvel e, concordar com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste contrato, tendo ainda 2 (dois) dias úteis para contesta-lo por escrito, sendo que não o fazendo, tem-se como havida a plena e incondicional aceitação de tudo que foi escrito, e da forma que foi escrito, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer imediatamente, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as provenientes de entupimentos e vazamentos nas redes de água e esgoto, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato (Inciso III, do Art. 23, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o(s) FIADOR(ES) se negar(em) a assinar o laudo de vistoria de entrada do imóvel, mais assinarem este contrato de locação, ficaram obrigados a restituir o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pela administradora e assinado na época pelo(s) LOCATÁRIO(S), não tendo o(s) FIADORE(S) o direito, de alegar(em) que desconheciam o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsáveis também, pela entrega do imóvel e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) ter causado de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou a(o) LOCADOR(A).

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA: A ADMINISTRADORA e a(o) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos alugueis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito da(o) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(s) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do alugueis, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(es) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria com um acompanhante, porem a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então válida e aceito a ultima vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acertos de contas finais e assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que estará disponível em ate 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entregada as chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em ate 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entregada das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados à efetuar todos e quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como; vidros, moveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, mármores etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrupto dos alugueis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- VI - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo numero de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso aconteça, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi limpo, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobilia, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as ultimas três faturas de agua, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionando;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toalhas, porta papel higiênicos, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, **NÃO PODERÁ** o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADORE(S) deverá obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;

II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);

III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(a) locador(a), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;

IV - Permitir a realização de reparos urgentes;

V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;

VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses.

VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incomodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salario mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligencia, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S), por não terem sido pagas nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o

é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo da locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrado também, outra multa contratual no valor de 3 (três) alugueis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retiradas das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notifica-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) afiançado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva resilição do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) alugueis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convencionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n° 1 COM AREA DE 358,75m² SEM BENEFICÍORIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRICULA N. 5623, LIVRO 2°V° FOLHA 01, REGISTRADO NO 2° OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1° OFICIO DE PROTESTOS. , a serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de qualquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) alugueis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges dos(as) fiadores(as) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3(três) alugueis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, III e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas única e exclusiva do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infringência contratual, a obrigação dos(as) fiadores(as) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infringência do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retome o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratual, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valores devidos.
- VI - Fazer a retirada e realizar o pagamento do seu carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositaria fiel, de todos os bens que guarnecem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convir, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furtar do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsável(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, (+) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bilhete de Seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se

providenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatício da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiador(es).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa imotivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA: Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA: Havendo incidência de Imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA: Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para

representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarnecem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMO: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): [assinatura]
SALETE MÁRIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A) [assinatura]
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): [assinatura]
JANIO GUILHERME SELBACH CPF: 400.640.939-72

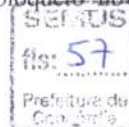
FIADOR(A): [assinatura]
SERGIO ELVIO SAVLDI CPF : 563.581.489-15

FIADOR(A): [assinatura]
LORENI RUVIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): _____

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____



**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Pagador Final / Efetivo****CPF/CNPJ:** 80.630.973/0001-43**Nome:** PROFIS CDIA ASS PROM SOC**Conta de débito:** 0627 / 003 / 00001800-0**Representação numérica do código de barras:** 75691.32884 01006.708307 01060.440011 1
72880000019500**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**Código do Banco:** 756**Pagador Final - Correntista****Nome/Razão Social:** PROFIS CDIA ASS PROM SOC**CPF/CNPJ:** 80.630.973/0001-43**Data do Vencimento:** 20/09/2017**Data de Efetivação / Agendamento:** 08/09/2017**Valor Nominal do Boleto:** 195,00**Juros (R\$):** 0,00**IOF (R\$):** 0,00**Multa (R\$):** 0,00**Desconto (R\$):** 0,00**Abatimento (R\$):** 0,00**Valor Calculado (R\$):** 195,00**Valor Pago (R\$):** 195,00**Identificação do Pagamento:** CONTABILIDADE**Data/hora da operação:** 08/09/2017 17:39:53**Código da operação:** 51594275**Chave de segurança:** 96U4MPUX1G1UTAR6

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SEMUS
56

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário BAVARESCO CONTABILIDADE	CPF/CNPJ 11.056.893/0001-03	Agência / Código Beneficiário 3288 / 6708-3	Data do Documento 31/08/2017	Vencimento 20/09/2017
Pagador: ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS		Nº do Documento OS6740	Nosso Número 0010604-4	Valor do Documento 195,00

Demonstrativo

- 1 - Não dispensar multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Após O 10º dia do vencimento enviar registro a protesto em cartório.
2 - Após 2º mês de honorários em atraso, ficara temporariamente suspenso a prestação de serviços, até a total quitação dos débitos.

"DENTRO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS FICAREMOS ISENTOS DAS MULTAS DE QUE SERÁ NO MINIMO DE R\$ 500,00 MENSAIS, IMPOSTA PELO FISCO QUE O CONTRIBUINTE SOFRERÁ PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS"

Descrição Serviço

Descrição Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Honorários Empresas Simples e Normais	1	195,00	195,00
		Valor Líquido	195,00

Autenticação Mecânica



Corte na linha abaixo

BANCOO | 756 - 0 | 75691.32884 01006.708307 01060.440011 1 72880000019500


Local Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 20/09/2017
Beneficiário BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI - ME			CPF/CNPJ 11.056.893/0001-03		Coop. Conveniada/Código Beneficiário 3288 / 6708-3
Data Documento 31/08/2017	Nº Documento OS6740	Espécie Doc 18	Aceite N	Data Processamento 31/08/2017	Nosso Número 0010604-4
Uso do Banco	Carteira 001-001	Espécie Moeda REAL	Quantidade 1	Valor 195,00	(=) Valor do Documento 195,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) 1 - Não dispensar multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Após O 10º dia do vencimento enviar registro a protesto em cartório. 2 - Após 2º mês de honorários em atraso, ficara temporariamente suspenso a prestação de serviços, até a total quitação dos débitos. "DENTRO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS FICAREMOS ISENTOS DAS MULTAS DE QUE SERÁ NO MINIMO DE R\$ 500,00 MENSAIS, IMPOSTA PELO FISCO QUE O CONTRIBUINTE SOFRERÁ PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS"					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAI Rua 29 DE JULHO, 185 SALA 03 89.700-039			80.630.973/0001-43 Bairro CENTRO Concórdia - SC		Código de Baixa 099
Sacador/Avalista			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		



SERVIUS
fis: 53
Prefeitura
Concordia

 BAVARESCO CONTABILIDADE BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI - ME CNPJ: 11.056.893/0001-03 RUA ALBINO ROTTA, 78 - SALA 01 CEP: 89700-310 - Bairro: NOSSA SENHORA DA SALETE Município: CONCORDIA - SC Telefone: (49) 34441965 Email: marcos@bavarescocontabilidade.com.br Insc. Municipal: 24188	Número da NFS-e 7888	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830024156543	
	Data Emissão 04/09/2017	Hora Emissão 11:09:55

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS	CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43
Endereço RUA 29 DE JULHO	Número 185
Bairro NAZARÉ	CEP 89707-030
	Complemento Sala 03
	Cidade - Estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1719	1,00	UN	195,0000	8083	2.00 %	NTIFx	195,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: HONORÁRIOS CONTÁBEIS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
195,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	195,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
 1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Legenda do local da prestação do serviço
 8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações
 NTIFx - Não Tributada - ISS regime Fixo.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI
 (1719) Serviço Tributado no município do prestador.
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 53/2011 de 26/10/2011.
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2017.
 A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 26,23 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 4,74 (2.43%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

CERTIFICADO

QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA
 SERVIÇO
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.
 PRESTADO

Em: 19/09/17

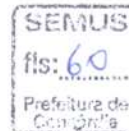
Ass: 

Nome: 3reokatei conc...

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ: 11.056.893/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:07:58 do dia 08/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2018.

Código de controle da certidão: **6667.1CBA.4758.6057**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certifico a verificação do conteúdo
deste documento via internet.

Concedida em 29/09/2017

Nome: RECEITA DE CONCORDIA

Cargo: Claudineia

Assinatura: Claudineia Saibel

Departamento Administrativo - SEMUS

SERVIÇOS
fis: 61
Prefeitura de
Concordia

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11056893/0001-03
Razão Social: BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI ME
Nome Fantasia: BAVARESCO CONTABILIDADE
Endereço: RUA ALBINO ROTTA 78 SALA 01 / SALETE / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2017 a 27/09/2017

Certificação Número: 2017082903072285990341

Informação obtida em 08/09/2017, às 17:06:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certifico a verificação do conteúdo deste documento via internet.

Concordia, 28 / 09 / 2018
Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA
Cargo: Claudineia Sabel
Assinatura: *Claudineia Sabel*
Agente Administrativa - SEMUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



30071/2017

CERTIDÃO POSITIVA DO CONTRIBUINTE

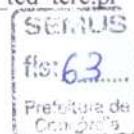
Contribuinte

Nome/Razão:	BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ/CPF:	11.056.893/0001-03
Código:	512397
Endereço:	RUA ALBINO ROTTA - 78 SALA 01
Complemento:	SALA 01
Bairro:	NOSSA SENHORA DA SALETE
Cidade:	Concórdia
Estado:	Santa Catarina
CEP:	89.700-310

As informações disponíveis na Secretaria Municipal de Finanças sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal procure a Seção de Tributos do Município de Concórdia.

Certidão emitida em: 08/09/2017 às 17:05:08

A consulta de autenticidade deste documento pode ser feita no Portal do Cidadão do Município no endereço concordia.atende.net

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Conta destino:	0410 / 00000531571-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FALK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	06.145.033/0001-06
Valor:	R\$ 113,15
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	FALK
Histórico:	MATERIAIS DE LIMPEZA

Data / Hora da operação:	12/09/2017 - 09:25:47
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00114995
Chave de segurança:	U73FXP4Q4K22NCYM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

SENIUS
NIS: 64

SEMIOS DE FALK COMERCIO DE EMBALAGENS LT OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: / / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOME DO CLIENTE: 93 - PROFIS CDIA ASS PROM SOC VALOR TOTAL DA NOTA CANCELADA: 113,15 Nº: 2446 - 1/1 SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



FALK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
RUA ANITA GARIBALDI - CENTRO
89700-128-CONCORDIA-SC
(49) 3444-8567
falk.embalagens@gmail.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA **1**
2 - ENTRADA

Nº: 2446
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1



Chave de acesso
4217 0906 1450 3300 0106 5500 1000 0024 4619 4689 5780

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Defez Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso
342170112738513 11/09/2017 17:39:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA NO ESTADO** CNPJ: **06.145.033/0001-06** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **254.744.931** INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **PROFIS CDIA ASS PROM SOC** CNPJ/CPF: **80.630.973/0001-43** DATA DA EMISSÃO: **11/09/2017**

ENDEREÇO: **RUA ANITA GARIBALDI 270** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89700-000** DATA DA SAÍDA: **11/09/2017**

MUNICÍPIO: **CONCORDIA** FONE / FAX: () - UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO** HORA DA SAÍDA: **17:37:44**

FATURA: NF2446/1 11/09/2017 113,15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	113,15
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS				VALOR TOTAL DA NOTA
29,30				113,15

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 2 - TERCEIROS 9 1 - DESTINATÁRIO 8 - OUTROS

CÓDIGO ANTT: PLACA VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MOEDA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1ª via Referente ao Cupom: 25068 série ecf: BE091010100011219463 93 - PROFIS CDIA ASS PROM SOC Trib aprox R\$: 10,06 Federal e 19,24 Estadual Fonte: IBPT M2L5P8 (COMPLEMENTO ENDEREÇO: SHOPPING CONCORDIA) IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RICMS/01 - ANEXO 3.

PARA USO EXCLUSIVO DO FISCO

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição do Produto	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Desconto Acréscimo	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Aliq. IPI	Valor IPI	Valor Aprox. dos Tributos
17890	ESPONJA DUPLA FACE ESPR. ECON. 1X240	68053090	0500	5929	UN	3,000	1,500	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,38
1085	SACO P. LIXO ECOECONOMICO 50L C/50 UN ORLEPLAST	39232190	0500	5929	RL	2,000	12,000	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,68
102	SACO P. LIXO ECONOMICO 15 LITROS C/100 ORLEPLAST	39232190	0500	5929	UN	2,000	10,000	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,57
11	DESINFETANTE BRASQUIL PINHO 5L	38089419	0102	5929	UN	3,000	13,000	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,01
11	DETERGENTE LIQUIDO LIMPOL NEUTRO 500ML	34022000	0500	5929	UN	6,000	1,900	11,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,64
189	CLORO BRASQUIL 5L	28011000	0102	5929	UN	1,000	14,250	14,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,02

CERTIFICADO
QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTESERVIÇO DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO. PRESTADO

Em: 11/09/17

Ass: *[Assinatura]*
Nome: *Sobrinho Manoel*
Cargo: *Assistente Social*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FALK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
CNPJ: 06.145.033/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:18:23 do dia 12/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2018.

Código de controle da certidão: **34CE.3D10.5B0A.BEA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concedida em 26/09/2017
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Claudineia Saibel
Assinatura: Claudineia Saibel



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06145033/0001-06
Razão Social: FALK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI 227 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090404312162544709

Informação obtida em 12/09/2017, às 09:18:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifique a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017
Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA
Cargo: Claudineia Sabel
Assinatura: Claudineia Sabel



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30319/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 358029 - FALK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.145.033/0001-06
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 227
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 89.700-128
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos e não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 12 de setembro de 2017

Certifico a verificação de validade
deste documento via internet.

Concórdia, 28/09/2017

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: Claudineia Saibei

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A - 60746948
Conta destino:	0344 / 00000063607-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LIVRARIA E PAPELARIA CULTURA
CPF/CNPJ:	03.738.604/0001-28
Valor:	R\$ 102,11
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	LIVRARIA CULTURA
Histórico:	MATERIAIS PARA ESCRITORIO

Data / Hora da operação:	12/09/2017 - 09:16:53
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00112708
Chave de segurança:	FPY85ZWZKMEXT4VJ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

SEMUS
fls: 69
Prefeitura de
Concordia

OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 EMITENTE: ASS PORT FIS LABIO PALATAIS PROFIS 418 VALOR TOTAL DA NOTA: 102,11
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº NF-e 000.000.553
 SÉRIE: 1

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0- Entrada 1
 1 - Saída
 Nº 000.000.553
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 4217 0903 7386 0400 0128 5500 1000 0005 5310 2034 9028

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda mercadoria adquirida ou recebida de terceiro
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342170112683214 2017-09-11T16:42:07-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254025846 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA CNPJ: 03.738.604/0001-28

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: ASS PORT FIS LABIO PALATAIS PROFIS 418 CNPJ/CPF: 80.630.973/0001-43 DATA DE EMISSÃO: 11/09/2017
 ENDEREÇO: RUA ANITTA GARIBALDI, 270 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 89.700-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 11/09/2017
 MUNICÍPIO: CONCORDIA FONE/FAX UF: SC INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA: 16:41:45

TIPO DE PAGAMENTO
 TIPO DE PAGAMENTO: PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	102,11
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				102,11

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME/RAZÃO SOCIAL: ASS. PORT. FIS. LABIO. PALATAIS FRETE POR CONTA EMITENTE: 0 CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF: 80.630.973/0001-43
 ENDEREÇO: RUA ANITTA GARIBALDI MUNICÍPIO: CONCORDIA UF: SC INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO: 0,000 PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
9062	RINO PAPEL A4	48025610	3500	5102	UN	3,000	22,0000	66,00					
8270	ENVELOPE A4 PARDO	48171000	3500	5405	UN	100,000	0,3000	30,00					
8692	MARCA TEXTO LYKE	96082000	3500	5102	UN	2,000	2,5000	5,00					
1680	Borracha	40169200	0500	5405	UN	1,000	1,1100	1,11					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	-------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

MD-5:7b609d681758a8f5581e6f7292f01f3 DOCUMENTO EMITIDO POR ME- OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL D TRIB.APROX. RS

693,89 Federal e RS 1,04 Estadual, Fonte: IBPT

CERTIFICADO
 QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA
 SERVIÇO
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.
 PRESTADO
 Em: 14/09/17
 Ass: [Assinatura]
 Nome: [Assinatura]
 Cargo: Assistente Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIVRARIA E PAPELARIA CULTURA LTDA - ME
CNPJ: 03.738.604/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:15:50 do dia 12/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2018.

Código de controle da certidão: **D45A.ED1D.D52F.921B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

DATA: 28/09/2017

MUNICÍPIO: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

ASSINATURA: Claudineia Saibel

NOME: Claudineia Saibel

CPF: 030.111.111-11



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30317/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 277045 - LIVRARIA E PAPELARIA CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.738.604/0001-28
Endereço: RUA DO COMERCIO, 147
Complemento: SALA 01
Bairro: CENTRO
Cidade: Concórdia
CEP: 89.700-085
Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos e não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 12 de setembro de 2017

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 29/09/2017

Nome: _____
Carga: _____
Assinatura: Claudineia Saibel

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 12/09/2017 às 09:11

SERVIÇOS
fls: 72
Prefeitura de
Concordia

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03738604/0001-28
Razão Social: LIVRARIA E PAPELARIA CULTURA LTDA ME
Endereço: RUA DO COMERCIO 147 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090606084156881096

Informação obtida em 12/09/2017, às 09:12:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a veracidade das informações
deste documento via internet.

Concordia, 29 / 09 / 2017
Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA
Cargo: Claudineia Saibel
Assinatura: Claudineia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

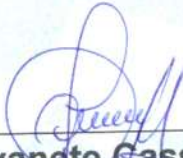


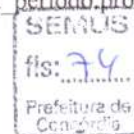
Justificativa

Eu Ivanete Cassol, venho por meio deste justificar a movimentação em conta na Caixa Econômica AG:0627, C/C: 1800-0 no valor de R\$ 47,89 (QUARENTA E SETE REIAS COM OITENTA E NOVE CENTAVOS), pelo qual no dia 22/08/2017 foi efetuado um DOC onde não conferiu o número da agencia, vindo a creditar em conta no dia 23/08/2017, voltando a efetuar o DOC no dia 30/08/2017, conforme extrato.

Sem Mais para o momentos.

Concórdia, 15 de Setembro de 2017.


Ivanete Cassol
Assistente Social
CRESS 7852



Extrato por período

Cliente: PROFIS CDIA ASS PROM SOC

Conta: 0627 / 003 / 00001800-0

Data: 14/09/2017 - 17:33

Mês: Agosto/2017

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	48,92 C
15/08/2017	000001	CRED TED	5.060,33 C	5.109,25 C
15/08/2017	375371	PAG FONE	107,08 D	5.002,17 C
15/08/2017	376274	PG LUZ/GAS	66,08 D	4.936,09 C
15/08/2017	502105	PAG BOLETO	66,50 D	4.869,59 C
15/08/2017	503572	PAG BOLETO	61,50 D	4.808,09 C
15/08/2017	520110	DEB P FGTS	24,32 D	4.783,77 C
16/08/2017	076882	PAG BOLETO	195,00 D	4.588,77 C
16/08/2017	078374	PAG BOLETO	1.370,00 D	3.218,77 C
16/08/2017	833544	PAG GPS	92,15 D	3.126,62 C
16/08/2017	119903	ENVIO TED	272,37 D	2.854,25 C
16/08/2017	119903	DOC/TED INTERNET	8,65 D	2.845,60 C
21/08/2017	000136	CRED TED	1.370,00 C	4.215,60 C
22/08/2017	000756	CRED TED	300,00 C	4.515,60 C
22/08/2017	015307	DOC ELET E	47,89 D	4.467,71 C
22/08/2017	148929	ENVIO TED	4.218,37 D	249,34 C
22/08/2017	015307	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	240,69 C
22/08/2017	148929	DOC/TED INTERNET	8,65 D	232,04 C
23/08/2017	015307	DOC E DEV	47,89 C	279,93 C
25/08/2017	072017	DB CEST PJ	49,00 D	230,93 C
25/08/2017	000000	MANUT CTA	42,00 D	188,93 C
30/08/2017	032047	DOC ELET E	47,89 D	141,04 C
30/08/2017	032047	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	132,39 C

Lançamentos do Dia



Extrato por período

Cliente: PROFIS CDIA ASS PROM SOC

Conta: 0627 / 003 / 00001800-0

Data: 14/09/2017 - 17:31

Mês: Setembro/2017

Período: 1 - 14

Extrato

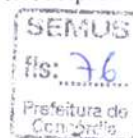
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	132,39 C
05/09/2017	065806	DOC ELET E	66,50 D	65,89 C
05/09/2017	065806	DOC/TEDINTERNET	8,65 D	57,24 C
06/09/2017	000001	CRED TED	5.060,33 C	5.117,57 C
08/09/2017	443610	PG LUZ/GAS	68,97 D	5.048,60 C
08/09/2017	445498	PAG FONE	97,87 D	4.950,73 C
08/09/2017	489904	PAG DARF	16,73 D	4.934,00 C
08/09/2017	593028	PAG BOLETO	60,00 D	4.874,00 C
08/09/2017	594275	PAG BOLETO	195,00 D	4.679,00 C
08/09/2017	889213	PAG GPS	395,00 D	4.284,00 C
11/09/2017	525179	DEB P FGTS	104,23 D	4.179,77 C
11/09/2017	843372	PAG BOLETO	41,17 D	4.138,60 C
11/09/2017	132737	ENVIO TED	1.126,10 D	3.012,50 C
11/09/2017	135239	ENVIO TED	2.740,00 D	272,50 C
11/09/2017	132737	DOC/TED INTERNET	8,65 D	263,85 C
11/09/2017	135239	DOC/TED PESSOAL	15,50 D	248,35 C
12/09/2017	000756	CRED TED	300,00 C	548,35 C
12/09/2017	112708	ENVIO TED	102,11 D	446,24 C
12/09/2017	114995	ENVIO TED	113,15 D	333,09 C
12/09/2017	112708	DOC/TED INTERNET	8,65 D	324,44 C
12/09/2017	114995	DOC/TED INTERNET	8,65 D	315,79 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/09/2017	141713	DOC ELET E	5,43 D	310,36 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/09/2017	141713	DOC ELET E	5,43 D	310,36 C
14/09/2017	141713	DOC TEDINTERNET	8,65 D	301,71 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



Justificativa

A PROFIS vem justificar o motivo pelo qual houve um credito da conta Ag: 3288 C/C 11.738-2 para a conta Ag: 0627 C/C 1800-0 no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), este valor foi depositado com recurso próprio para a manutenção da conta e outras taxas cobradas e diferença de valores quando necessário na prestação de conta com o Fundo Municipal de Saúde.

Concórdia, 15 de Setembro de 2017.

Ivanete Cassol

Assistente Social
CRESS 7852




ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Associação de Port. De Fissuras Labio-Palatais

Banco: Caixa Econômica Federal - 104 Agência: 0627 Conta: 1800-0
SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 14/09/2017
R\$ 301,71

DATA	NUMERO	VALOR R\$
(+) DEPOSITOS NAO CONSIDERADOS PELO BANCO		
		TOTAL 0,00
(+) AVISOS DE DEBITO NAO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE		
		TOTAL 0,00
(-) DEPOSITOS NAO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE		
		TOTAL 0,00
(-) AVISOS DE CREDITO NAO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE		
		TOTAL 0,00
(-) CHEQUES E BORDERAUX NAO CONSIDERADOS PELO BANCO		
		TOTAL 0,00
(-) RENDIMENTOS		
		TOTAL 0,00
(+) VALORES NÃO CONSIDERADO PARA ESTA PRESTAÇÃO		
	Valor referente à Manutenção da Conta	
		TOTAL R\$ 301,71
SALDO CONFORME NOSSO REGISTRO EM	11/09/2017	R\$ 301,71


Rafael Trentin
Tesoureiro



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Mês: Setembro de 2017.


Natureza da Despesa	Especificações	Valor Solicitado ⁽¹⁾	Valor executado no período ⁽²⁾	Valor executado até o período ⁽³⁾
	Material de Higiene e limpeza	R\$ 200,00	R\$ 113,15	R\$ 86,85
	Material de expediente	R\$ 110,00	R\$ 47,89	R\$ 62,11
	Cartucho tinta Impressora	R\$ 350,00		
	Outras despesas de consumo	R\$ 100,00	R\$ 54,22	R\$ 45,78
Pagamento de Pessoal	Funcionária: Natueli Andrioli Barbosa	R\$ 13.716,40	R\$ 1.126,10	R\$ 12.317,93
Serviços de Terceiros	Serviço de transporte/Passagens	R\$ 3.095,59		
	Ajuda Custo Paciente	R\$ 1.400,00		
	Aluguel	R\$ 8.220,00	R\$ 2.740,00	R\$ 5.480,00
	Conta de telefone	R\$ 660,00	R\$ 97,87	R\$ 457,35
	Serviços Contábeis	R\$ 1.170,00	R\$ 195,00	R\$ 780,00
	Conta de luz	R\$ 980,00	R\$ 68,97	R\$ 844,95
	Conta de internet	R\$ 360,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Total R\$		R\$ 30.361,99		

1 – Valor previsto para cada item de despesa

2 – Valor gasto no mês em que se está prestando contas

3 – A soma dos valores gastos em cada item de despesa.

Concórdia – SC, 15 de Setembro de 2017.


Domingo Valencio Vargas
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

1 – Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais – PROFIS

A - IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: Associação de Portadores de Fissuras Lábio-palatais - PROFIS
Termo de Colaboração: Nº 002/2017 FMS
Número da parcela: 3
Mês de execução: Setembro/2017
Serviço socioassistencial realizado pela Entidade: Prestar assistência aos portadores de fissuras lábio palatais e/ou outras dismorfias craniofaciais e distúrbios relacionados a audição, visão e linguagem, atuando no desenvolvimento de programas de apoio, bem como cursos e seminários sobre o assunto, disponibilização de serviços de assistência através de convênios com Entidades Públicas e privadas e a realização de intercâmbios dos pacientes com os Hospitais de Reabilitação. Dar condições aos pacientes na ressocialização, ingresso ao mercado de trabalho e bem estar na sociedade. Orientar as famílias sobre o problema e facilitar o tratamento aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

B - PÚBLICO ALVO

Volume de pacientes, famílias e associados atendidos pela Profis	Quantidade
I – Pacientes atendidos no mês de referência	12
II - Famílias atendidas no mês de referência	38
III – Pacientes desligados	0
IV - Novos pacientes inseridos no serviço, durante o mês de referência	0
V - Novas famílias associadas, durante o mês de referência	0

c - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atividades desenvolvidas sistematicamente pelo serviço:	Quantidade ao mês
Agendamentos em clínicas e hospitais de Reabilitação	10
Encaminhamentos	4
Reuniões dos Associados e Diretoria	02



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

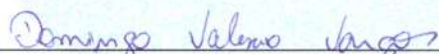


Acompanhamento de Tratamento	12
Agendamento de Exames	00
Busca Ativa de Portadores de Fissuras	00
Outras atividades – Atendimentos realizados pela Psicóloga aos pacientes associados da PROFIS Concórdia	9

D - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO MÊS DE REFERÊNCIA MEDIANTE OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Durante o mês de Setembro realizamos uma Assembleia Extraordinária de Associados no dia 07, no período da noite, na área de uso comum do prédio onde a Profis está funcionando, onde esteve em pauta a nova diretoria e assuntos gerais.

Quanto a avaliação do serviço mediante aos nossos objetivos e resultados esperados, podemos constatar de forma positiva que a entidade está conseguindo manter seus objetivos que são, além de prestar assistência aos fissurados facilitando o intercâmbio desses pacientes com o Hospital de Reabilitação, também conseguir manter os valores das diárias oferecidas aos pacientes nas viagens de tratamento através da busca de doações na comunidade com o apoio de todos os associados e diretoria.


Domingo Valencio Vargas
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA PROFIS NO MÊS SETEMBRO DE 2017.

Nome	CPF	Motivo
Agendamento Consulta Gabriel Trentin	078.546.799-83	Pós Cirúrgico
Agendamento Camille Gabrielle Thomé	112.251.629-04	Ortodontia
Gabriel Tiecher Ribeiro	091.720.969-70	Psicóloga
Altair Claudir Engel	047.725.897-26	Psicóloga
Gabriel Tiecher Ribeiro	091.720.969-70	Psicóloga
Beatriz Tiecher	053.218.899-37	Psicóloga
Consulta Gabriel Tiecher Joinville	091.720.969-70	Otorrinolaringologia

Rua 29 de Julho, 185, Sala 03 – Centro – 89700-039 – Concórdia – SC
Fone: (49) 3030-0317 – CNPJ: 80.630.973/0001-43 – Insc. Estadual: Isenta – www.profisconcordia.com.br
CNPJ 80.630.973/0001-43 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2511 de 15/05/1991 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8.393 de 12/11/91
Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91 de 09/07/2001 – Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob o nº003/2001 de 6/07/2001.



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Agendamento João Gabriel Caitana Bianco	131.253.559-82	Cirurgião Plástico
Agendamento Cleiton Nunes Klein	069.866.839-10	Otorrinolaringologia
Agendamento Luis Fernando Dias Da Silva	087.105.669-02	Cirurgião Plástico
Agendamento Camila Vitoria Cruz Hoppen	119.649.919-51	Neurologia
Agendamento Davi Luiz Valcarenghi	123.493.829-40	Cirurgião Plástico
Agendamento Renan Luiz Boscatto	095.370.959-08	Fonaudiologia
Consulta Everaldo Inacio Grando		
Com solicitação de transporte para paciente especial	005.325.969-60	Fonoaudiologia genética e ortodontia

Rua 29 de Julho, 185, Sala 03 – Centro – 89700-039 – Concórdia – SC

Fone: (49) 3030-0317 – CNPJ: 80.630.973/0001-43 – Insc. Estadual: Isenta – www.profisconcordia.com.br
CNPJ 80.630.973/0001-43 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2511 de 15/05/1991 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8.393 de 12/11/91
Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91 de 09/07/2001 – Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob o nº003/2001 de 6/07/2001.



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

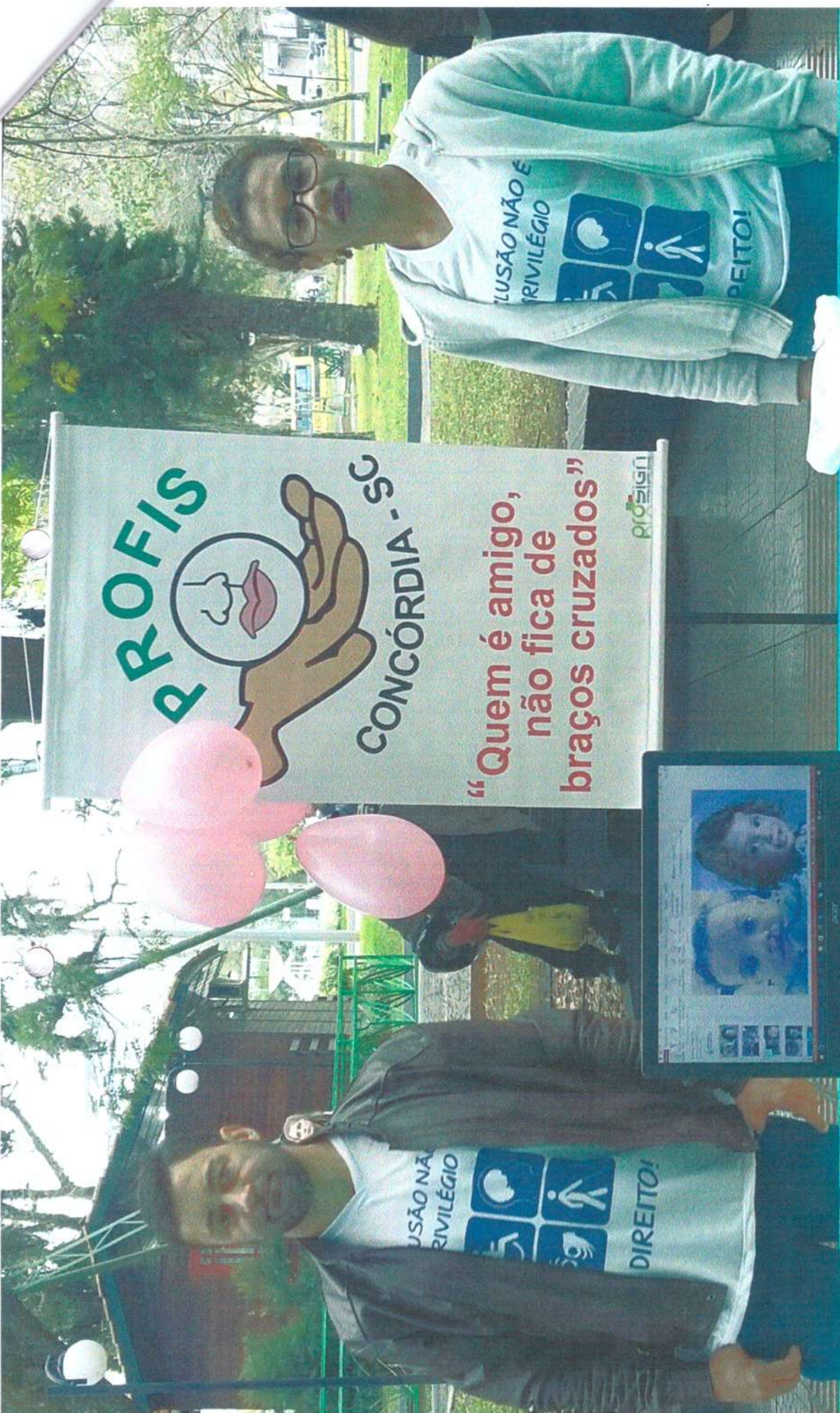
Agendamento Kauan Vitor Burcoski	123.513.679-52	Audiologia
Dedeia		
Agendamento Kelwin Luiz Scherer	100.151.739-33	Genética
Consulta de Camille Gabriele Thomé	112.251.629-04	Odontologia e ortodontia
Consulta João Gabriel Caetana	131.253.559-82	Cirurgião plástico, fonoaudiologia genética, odontopediatria, otorrinolaringologia , pediatria
Bianco		
Consulta Cleiton Nunes Klein	069.866.839.10	Ortodontia e otorrinolaringologia
Consulta Luis Fernando Dias Da Silva	087.105.669-02	Cirurgião Plastico, fisioterapia, odontopediatria, otorrinolaringolo pediatria, psicologia.
Consulta Camila Vitória Cruz Hoppen	119.649.919-51	Neurologia, odontopediatria.
Consulta Davi Luis Valcarengue	123.493.829-40	Audiologia, Cirurgião Plástico, Fisioterapia, fonoaudiologia, odontopediatria

Rua 29 de Julho, 185, Sala 03 – Centro – 89700-039 – Concórdia – SC

Fone: (49) 3030-0317 – CNPJ: 80.630.973/0001-43 – Insc. Estadual: Isenta – www.profisconcordia.com.br

CNPJ 80.630.973/0001-43 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2511 de 15/05/1991 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8.393 de 12/11/91

Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91 de 09/07/2001 – Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob o nº003/2001 de 6/07/2001.



PROFIS



CONCORDIA - SC

“Quem é amigo,
não fica de
braços cruzados”

PROFIS

USÃO NÃO É
PRIVILÉGIO



DIREITO!



SEMUS
fis: 86
Prefeitura de
Condiária





ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PROJETO PROPICIANDO ATENDIMENTO E APOIO AOS PACIENTES DE FISSURA LABIOPALATAIS E AS SUAS FAMÍLIAS.

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO-PALATAIS - PROFIS
Número do convênio: 02/2017
Número da parcela: 3
Mês de execução: 09
Objeto do convênio: Termo de Colaboração
Serviço realizado pela Entidade: Acolhimento com apoio ao paciente e familiares, com encaminhamentos, passagens, exames, atendimento psicológico e atendimento serviço social.

PÚBLICO ALVO

Portadores de Fissuras Lábio-Palatais e disformia crânio facial

- Abordagens no Hospital no momento do nascimento.
- Apoio a família do recém-nascido, passo muito importante.
- Passar todas as informações possível a família.
- Cadastrar o paciente e seus responsáveis.
- Agendar o primeiro contato com a Clínica especializada para atender o paciente.
- Atividades desenvolvidas: recepção e preenchimento formulário de cadastros e repasse de informações.



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

- Acompanhamento dos exames de rotina do recém-nascido, como teste da orelhinha, base principal, que nos fornece o laudo se responde ou não.
- Tarefas executadas pela pessoa designada pela diretoria e acompanhada por o responsável contratado para exercer a função administrativa.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

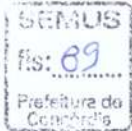
Todos os pacientes com Fissura e anomalia são especiais, prevalecendo cuidados, principalmente os pré-operatórios e o pós-cirúrgico que requerem o atendimento prioritário.

RELATO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

AValiação DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO MÊS DE REFERÊNCIA MEDIANTE OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Ressaltando também que não temos como precisar datas de cirurgias, como por exemplo no mês de Agosto tivemos 2 (Dois) pacientes com procedimentos cirúrgico, um reparador e outro auditivo.

- Quando isso vem acontecer temos os retornos pós cirúrgicos, e os acompanhamentos que não sabemos precisar também.
- OBS: Precisamos esclarecer para o Fundo Municipal De Saúde, que:
 - Quem faz a programação do agendamentos 90% (noventa por cento) é o Centrinho de Joinville, são eles que avaliam os pacientes, quando lá comparecem e não temos ligação direta com o sistema do Centrinho, então não temos como ter um número exato de atendimento mês, alguns meses podem ser inferior e outros superior conforme a demanda.
 - Outros 10% (Dez por cento) São casos de emergência ou até mesmo de alguma complicação no tratamento.
- Manter os valores diárias oferecidas nas viagens aos pacientes;
- Obtenção de recursos e realização de convênios novos e parcerias com hospitais e clínicas especializadas;



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Descrição avaliativa em relação ao objeto do termo e atendimento prestado no período:

Portadores de Fissuras Lábio-Palatais e disformia crânio facial

-Acompanhamento pré- operatório, exames alimentação cuidados.

-Acompanhamento pós cirúrgico, com os cuidados a terem para não ter perda de cirurgia, caso que vinha acontecendo muito.

-Aumentar número de pacientes alcançados pelo projeto;

Realizar curso e palestras aos pacientes e familiares com profissionais especializados no assunto;

Disponibilizar aos usuários da PROFIS o atendimento de Psicólogo (a) e Assistente Social;

Busca de parcerias com empresas privadas (captação de recursos);

Reuniões da rede sócio assistencial;

Realização de Ações Sociais em parceria com a comunidade;

Oferecer ao Fissurado e Família condições de inserção e desenvolvimento social;

Mês: Setembro/2017

Descrição das Metas Pactuadas:

Capacidade de atendimento a pacientes média de 35 pacientes/ mês, sendo na sede da Profis, Concórdia a média de 9 sessões de psicologia mês, média de 8 a 17 agendamentos para clinica fora do Município, mais acompanhamento do serviço social, exames requisições e mais 10 atendimentos de suporte na sede incluso psicologia e serviço social.

-Acompanhamento nos agendamentos a Curitiba CAIF ,03 pacientes.

- Alta de 1 (um) paciente

- Desistência 1 (um) paciente auditivo

-Acompanhamento nos agendamentos a Bauru SP, 02 pacientes com problema auditivo, usando prótese.

- Transferência de um paciente de Bauru para Joinville.

- A entidade por meio de contato telefônico e e-mails, realiza mês:

- 1 (Um) Atendimento Psicologia

- 3 (Três) Atendimento com otorrinolaringologista

- 3 (Três) Atendimentos com Fonoaudiologia

- 2 (Dois) Atendimentos de Genética

- 3 (Três) Atendimentos de Ortodontia

- 2 (Dois) Atendimentos de Odontologia

- 4 (Quatro) Atendimentos de Odontopediatria

- 2 (Dois) Atendimentos de Cirurgião Plástico

- 2 (Dois) Atendimentos de Pediatria

- 1 (Um) Atendimento de Fisioterapia

- 1 (Um) Atendimento de Neurologia



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

- 1 (Um) Atendimento de Audiologia
- 3 (Três) Agendamentos de exames, bem como: Contato para requisições, Agendamento do mesmo, trocas de requisições e agendamento local de odontologia.
- 9 (Nove) atendimentos de Psicologia na sede.

Metas executadas no mês:

- Neurologia: 1 (Um) Atendimento.
- Odontopediatria: 4 (Quatro atendimentos)
- Otorrinolaringologista: 3 (três atendimentos)
- Pediatria: 2 (Dois) atendimentos
- Psicologia: 1 (Um) Atendimento.
- Genética: 2 (Dois) atendimentos.
- Odontologia: 2 (Dois) atendimentos.
- Fonoaudiologia: 3 (Três) atendimentos.

Metas executadas a maior:

- Cirurgião Plástico: 3 (três atendimentos)
- Fisioterapia: 3 (três atendimentos)
- Enfermagem: 1 (Um) Atendimento.
- Bucomaxilofacial: 1 (Um) Atendimento.
- THD: 1 (Um) Atendimento.
- Audiologia: 2 (Dois) atendimentos.
- Ortodontia: 4 (Quatro) atendimentos.

Metas não executadas:

- Psicologia na sede da entidade: 3 (três atendimentos).



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

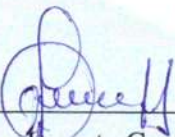
Motivo (metas executadas a maior / não executadas):

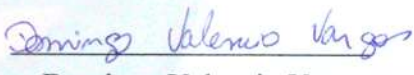
- **Não Executadas:** Só não foram executadas as 9 sessões de psicologia na sede da entidade por motivo de saúde da psicóloga.

- **Metas executadas a maior:**

Agendamentos extras fora do cronograma do Centrinho (Clínica) de Joinville e emergências.

Concórdia – SC
20 de Setembro de 2017.


Ivanete Cassol
Responsável Técnico


Domingo Valencio Vargas
Presidente

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Unidade Concedente: **Fundo Municipal de saúde de Concórdia - SC**

Servidor Responsável: **Geovani Bedin**

Nota de Empenho: **2016/2017 - Data: 19/07/2017 - Valor: R\$ 30.361,99**

Ordem de Pagamento: **4261 - Data: 06/09/2017 - Valor: R\$ 5.060,33**

Data Prestação de Contas: 25/09/2017

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados pelo do Termo de Colaboração N° 1/2017 .

A necessidade de emissão do presente Parecer está configurada no artigo 47 da Instrução Normativa n° TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no item 54 e subitens, do Anexo Único, da Instrução Normativa n° 1/2014, da Auditoria Geral do Município, que também define os critérios e documentos a serem analisados, bem como a forma de conclusão.

DA ANÁLISE:

Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade objeto da liberação?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Houve a execução total e/ou parcial do objeto de acordo com o termo de ajuste?

TOTAL PARCIAL

Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?

TOTAL PARCIAL SEM CONTRAPARTIDA

Houve perda financeira em razão da não aplicação dos recursos?

SIM NÃO

Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?

SIM NÃO

DA CONCLUSÃO:

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela:

REGULARIDADE da Prestação de Contas.

REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas.

IRREGULARIDADE da Prestação de Contas.

Concórdia, 27 de Setembro de 2017.



Geovani Bedin
CPF 066.895.899-51

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Associação de Portadores de Fissuras Lábio-palatais PROFIS

Termo de Fomento/Colaboração nº 02/2017

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Projeto/Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Durante a execução do objeto foram realizadas as seguintes ações:

- Agendados 10 (dez) atendimentos de pacientes em Concórdia/SC;
- Efetuados 04 (quatro) encaminhamentos;
- Realizadas 02 (duas) reuniões de associados e diretoria;
- Acompanhados 12 (doze) tratamentos;
- Realizados 09 (nove) atendimentos de profissional de psicologia.

Até o presente momento foi transferido para a entidade o montante de R\$ 15.114,50 (quinze mil cento e quatorze reais e cinquenta centavos) para a execução das atividades pretendidas.

Da Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, verifica-se a regularidade dos mesmos.

Concórdia, SC, 28 de setembro de 2017.

Leandro Boeira Zorzan

Vanusa Salete Camargo

Claudinéia Saibel

Solange Rogelin



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS
LÁBIO-PALATAIS – PROFIS**

Relatório nº 03/2017

Assunto: Análise e relatório referente à documentação para Prestação de Contas da Associação de Portadores de Fissuras Lábio-palatais – PROFIS

Interessado: Comissão de monitoramento e avaliação

De Acordo com o Art. 61, da Lei 13.019/2014, o Gestor da parceria de Termo de Colaboração deverá, entre outros, emitir um parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da entidade referida.

O repasse efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde a esta entidade foi no valor de R\$ 5.060,33 (cinco mil, sessenta reais e trinta e três centavos) constantes no Termo de Colaboração nº 2/2017 – FMS, com Ordem de Pagamento de Empenho Nº 4261 de 06/09/2017.

O objetivo do convênio firmado é o custeio das despesas da entidade quanto ao auxílio aos pacientes em tratamento, manutenção da sala da entidade, material de expediente, licenças e taxas para manutenção da entidade, tudo discriminado no plano de trabalho apresentado. Assim realizamos a análise dos relatórios emitidos pela entidade acerca dos documentos comprobatórios dos referidos pagamentos.

A Associação de Portadores de Fissuras Lábio-palatais – PROFIS, destinou os recursos da 3ª parcela recebida no pagamento de: honorários contábeis no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), guia de previdência social R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), salário de funcionária R\$ 1.126,10 (Um mil, cento e vinte e seis reais com dez centavos), FGTS R\$ 104,23 (cento e quatro reais e vinte e três centavos), guia de recolhimento da Contribuição Sindical R\$

41,17 (quarenta e um reais e dezessete centavos), guia DARF R\$16,73 (dezesesseis reais e setenta e três reais), conta telefônica R\$ 97,87 (noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), internet R\$ 60,00 (sessenta reais), conta de energia elétrica R\$ 68,97 (sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), materiais de escritório R\$ 102,11 (cento e dois reais e onze centavos), material de higiene e limpeza R\$ 113,15 (cento e treze reais e quinze centavos), aluguel R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais), devolução ao FMS R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos). Totalizando o valor de R\$ 5.065,76 (cinco mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Sendo que o convênio repassa o valor de R\$ 5.060,33 (cinco mil e sessenta reais com trinta e três centavos), a entidade fez uso de recurso próprio no valor de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos).

A Entidade apresentou relatório das atividades desenvolvidas no período no mês de setembro que inclui consultas com especialidades, psicóloga, odontologia fonoaudióloga.

Em visita *in loco*, verificamos que a entidade PROFIS tem 42 pacientes ativos em acompanhamento. Destes, cerca de 35 fazem atendimento mensal. A entidade trabalha na sua cede com atendimentos de psicologia, orientações e agendamentos. O início do trabalho acontece no momento do nascimento de um lábio-palatino fissurado, onde, ainda na maternidade, a entidade se apresenta e faz a intermediação das necessidades da criança, sempre com acompanhamento dos responsáveis.

O trabalho norteia-se em intermediar o serviço de referência resolutivo para os casos de fissura lábio-palatal, com diferentes especialidades atendidas nas cidades de Joinville-SC, Curitiba-PR e Bauru-SP conforme o quadro apresentado. Com cirurgias, ortodontias, odontologia, fonoaudiólogos, otorrinolaringologia, pediatria, neurologia e fisioterapia. Realiza agendamento de consultas, exames e procedimentos, oferece custeio de passagens e alimentação.

A entidade atende diariamente em sala locada no centro da cidade de Concórdia, com funcionária contratada e espaço pra reuniões e atendimentos de grupos e individualizados.

Os documentos obrigatórios apresentados conforme check list serão avaliados posteriormente a este relatório pela Comissão de Monitoramento da parceria.

Os documentos apresentados demonstram a consistência da Prestação de Contas da Entidade.

A gestão da parceria, avaliando a prestação de contas e os documentos comprobatórios apresentados, conclui pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas da parcela do termo de colaboração avaliada nesse relatório.

É o entendimento da gestão da parceria.

Concórdia/SC, 27 de setembro de 2017.


ROSELI BUSSOLARO MAGRO
Gestor da Parceria



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 26544/2017

Contribuinte

Nome/Razão: 512397 - BAVARESCO CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 11.056.893/0001-03
Endereço: RUA ALBINO ROTTA, 78
Complemento: SALA 01
Bairro: NOSSA SENHORA DA SALETE CEP: 89.700-310
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, 16 de agosto de 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Cristiane Penn
Técnico Legislativo

Concórdia (SC), 16 de agosto de 2017 .

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, tem entre si justo e contratado, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam conforme segue:

LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI, brasileiro, casado, psicóloga, CPF n.477.301.379-68, Residente e domiciliado em CONCÓRDIA - SC.

Neste ato representando o(a) LOCADOR(A) como seu procuradora e administradora do imóvel ora locado, a **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.121.878/0001-92, Nº CRECI: PJ. 4123, tendo como sócio majoritário e responsável o Sr. PETERSON HENRIQUE BONATO, corretor, solteiro, portador da carteira de identidade R.G. nº 9402591 SSP PR, e CPF nº 064.559.529. Com endereço profissional à Rua 29 de julho, N° 444, sala 02, centro, nesta cidade de Concórdia SC.

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS CONCÓRDIA SC, CNPJ n. 80.630.973/0001-43, representada pelo seu presidente JANIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO,N.185,SALA 03, ESQ TV.MARCON CENTRO - 89700-039 CONCÓRDIA - SC, telefone para contato Com.: 3030-0317.

FIADOR(ES): Assinam também este contrato, como FIADOR(ES) e principais pagador(es) solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as obrigações neste exaradas, **JANIO GUILHERME SELBACH, brasileira, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, viúva, Residente e domiciliado à SEGUNDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-894 CONCÓRDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3030-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7058, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877518, CPF n.563.581.489-15, casado com LORENI RUVIARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 18760635, CPF n.892.865.029-15, Residentes e domiciliados à RUA MARIO DALFOVO, n. 341, PISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 CONCÓRDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3444-6177 Cel.: 49 9811-1374 Cel.: 49 9917-3184** sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos e quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) causar tanto para o LOCADOR(A) como para a **ADMINISTRADORA**, cujas responsabilidades perdurarão até a entrega real do imóvel e a assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, sendo que só será feito isso após o imóvel locado se encontrar nas mesmas condições que foram entregue conforme laudo de vistoria e fotografias, e também com os comprovantes de pagamentos de todos os débitos que decorra da locação. Renunciam o(s) FIADOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como os previstos nos arts. 835, 837, 838 e 839 do mesmo Código, e aos do art. 595 do Código de Processo Civil.

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) LOCADOR(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, destinado para fins exclusivamente COMERCIAL, situado à **29 DE JULHO,n.185,SALA03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCÓRDIA - SC**, com espaço físico dividido em: **AG: 01212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA E 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO.** O(s) LOCATÁRIO(S) ficam expressamente proibido de modificar a modalidade de uso que se destina o imóvel, sem a anuência da **ADMINISTRADORA** ou do **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, emprestar no todo ou em parte, e nem mesmo permitir que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, resida no imóvel locado, devendo ainda respeitar o Código de Posturas do Município de Concórdia SC e qualquer regulamento especial que exista ou venha a existir e que atinja os bens locados. Sob pena de assim não fazendo responderem pela rescisão do contrato de locação, despejo, pagamento de multa de 3 (três) alugueis vigentes em favor da **ADMINISTRADORA**, e também arcarem com todos e quaisquer custos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta cláusula.

PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 36 (doze) meses, com início em **10/09/2016 à 09/09/2019**. Durante esse período, não poderá o(a) **LOCADOR(A)** reaver o seu imóvel, e nem o(s) **LOCATÁRIO(S)** devolve-lo, sendo que se houver a desistência da locação, a parte que desistir, deverá pagar a **ADMINISTRADORA** o valor integral de 3 (três) alugueis vigentes, independente da data da locação.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá o(a) **LOCADOR(A)** e a **ADMINISTRADORA** retomar o imóvel Antes do vencimento do prazo ajustado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, se o(s) **LOCATÁRIO(S)** vier(em) a infringir qualquer cláusula firmada neste contrato de locação, sem prejuízo ou pagamento de multa em favor ao(s) **LOCATÁRIO(S)**.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo acima estipulado, se o(s) **LOCATÁRIO(S)** permanecer(em) no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) **LOCADOR(A)**, não obstante presumir-se prorrogada a locação, nas mesmas condições e obrigações ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado, ex. vi do Artigo 47. da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA: Estando o contrato de locação vigente por tempo indeterminado, o(s) **LOCATÁRIO(S)** só poderá(m) rescindir o contrato de locação e fazer a devolução do imóvel, após ter passado 30 dias da assinatura do aviso prévio de desocupação, e também estar com todas as suas obrigações contratuais em dia. O aviso prévio de desocupação do imóvel não isenta o(s) **LOCATÁRIO(S)** em hipótese alguma, do pagamento do último mês do seu aluguel, independente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a locação for prorrogado por tempo indeterminado (Artigo 47 da Lei 8.245/91), e se por parte de quaisquer **FIADOR(ES)** houver manifestação quanto à exoneração da fiança, deverá o(s) **LOCATÁRIO(S)** providenciar, no prazo também de 15 (quinze) dias, a celebração de novo Contrato de Locação, substituindo o(s) **FIADOR(ES)** que manifestar sua discordância quanto a continuação da garantia fidejussória, sob pena de não o fazendo também sujeitar-se a responder por necessária Ação de Despejo Por

infringência Contratual, na forma como prevista no Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91, e pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes independente da data da locação.

CLÁUSULA OITAVA: após o final da vigência do contrato de locação O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), só poderá(m) rescindir este contrato, se estiverem em dia com todas suas obrigações contratuais, ficando também nesse período obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta), que será impresso pela administradora, podendo também o(s) locatário(s) emitir o aviso não sendo válido e nem aceitar qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros canais de comunicação, tendo isso como consequência a prorrogação do pagamento do aluguel.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio, Sendo que de Setembro de 2016 à Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) como forma de desconto mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (sujeito a alteração dos valores de condomínio com aviso prévio), pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários a ser obtidos e impressos diretamente pelo(s) LOCATÁRIO(S) junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no seguinte endereço: www.bonatoimobiliaria.com.br, além disso, poderão solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3444 2020, ou fazer a quitação, pessoalmente junto à ADMINISTRADORA, não tendo o locatário o direito de ficar inadimplente, e ou alegar não ter recebido seus boletos, sendo que serão de sua responsabilidade fazer a retirada ou solicita-lo mensalmente, respeitando os valores e condições firmadas neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação não iniciada no dia 10 (dez) do mês, ficará sujeita ao acerto dos dias proporcionais ao uso decorrido até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Deve(m) o(s) LOCATÁRIO(S) observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA não será obrigada a receber cheques como forma de pagamento dos aluguéis ou, de quaisquer outros valores devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em periodicidade anual, ou seja, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IGPM acumulado no período, ou na falta deste por qualquer outro permitido por lei, ficando também convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo do Poder Executivo vier a dispor sobre a substituição de referido índice, o novo índice passará a vigorar automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição e comércio, que aceite o pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a reter os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidas nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, independente do que tenha acontecido e de quem seja a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso ou falta de pagamento de 2 (dois) aluguéis mensais ou outros encargos como; água, luz, gás, condomínio, IPTU, e custos de notificação, pactuados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultará na imediata rescisão contratual, com a incidência da multa equivalente a 3 (três) aluguéis integrais vigentes, a ser pago em favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, mais (+) correção monetária, juros, honorários advocatícios no valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor total devido, bem como a desocupação imediata do imóvel, sob pena de despejo e de pagamento todos os valores acima descrito de forma única, juntamente com todos os custos que a ação de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a efetiva entrega do imóvel, exatamente igual ao seu estado anterior a locação conforme o laudo de vistoria e fotografias.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serem penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como: Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) aceitam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, principalmente com as responsabilidades assumidas no que diz respeito a suas obrigações de pagamento dos aluguéis entre outros encargos, no prazo máxima de 10 (dez) dias após seu vencimento, a imobiliária irá notificá-lo extrajudicialmente, sendo cobrado juntamente com essa notificação através de boleto bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente, tendo o(s) notificado(s) e os FIADOR(ES) a obrigação de em até 10 (dez) dias, para realizar o pagamento de todos os valores cobrados.

DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), confessam neste ato, haver vistoriado o imóvel e, concordar com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste contrato, tendo ainda 2 (dois) dias úteis para contestá-lo por escrito, sendo que não o fazendo, tem-se como havida a plena e incondicional aceitação de tudo que foi escrito, e da forma que foi escrito, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer imediatamente, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as provenientes de entupimentos e vazamentos nas redes de água e esgoto, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato (Inciso III, do Art. 23, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o(s) FIADOR(ES) se negar(em) a assinar o laudo de vistoria de entrada do imóvel, mais assinarem este contrato de locação, ficaram obrigados a restituir o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pela administradora e assinado na época pelo(s) LOCATÁRIO(S), não tendo o(s) FIADORE(S) o direito, de alegar(em) que desconheciam o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsáveis também, pela entrega do imóvel e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) ter causado de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou a(o) LOCADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), na época da desocupação do imóvel locado, ficaram obrigados a restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido, conforme laudo de vistoria e fotografias que serão datadas e armazenadas, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livre de pessoas ou coisas, em perfeito estado de conservação

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, moveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA: A ADMINISTRADORA e a(o) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos alugueis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito da(o) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(S) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do alugueis, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(es) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria com um acompanhante, porem a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então valida e aceito a ultima vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acertos de contas finais e assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que estará disponível em ate 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entregada as chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em ate 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entregada das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados à efetuar todos e quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como; vidros, moveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, mármore etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrupto dos alugueis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo numero de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso aconteça, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi limpo, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as ultimas três faturas de agua, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionando;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toalhas, porta papel higiênicos, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, **NÃO PODERÁ** o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADORE(S) deverá obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;

II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);

III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(a) locador(a), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;

IV - Permitir a realização de reparos urgentes;

V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;

VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses.

VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incomodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligencia, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S), por não terem sido pagas nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato n

é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo da locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrado também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retiradas das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notifica-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) afiançado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva resilição do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convencionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n° 1 COM AREA DE 358,75m² SEM BENEFITÓRIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRICULA N. 5623, LIVRO 2º Vº FOLHA 01, REGISTRADO NO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º OFICIO DE PROTESTOS. , a serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de qualquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges dos(as) fiadores(as) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, III e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas única e exclusiva do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infringência contratual, a obrigação dos(as) fiadores(as) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infringência do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retome o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratual, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valores devidos.
- VI - Fazer a retirada e realizar o pagamento do seu carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositaria fiel, de todos os bens que guarnecem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convir, e usufruir de todos os bens e pertencentes encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furtar do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsável(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, (+) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bilhete de Seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de R\$ 100.000,00.

providenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a **FORMA** de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de alugueis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatício da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiador(es).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) alugueis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa imotivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA: Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA: Havendo incidência de Imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e a entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) alugueis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA: Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(á) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrado por endereço constante do contrato que contém com

representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarnecem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

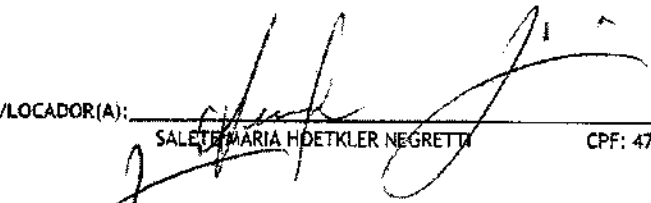
CLÁUSULA OCTOGÉSIMO NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMO: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

É, por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

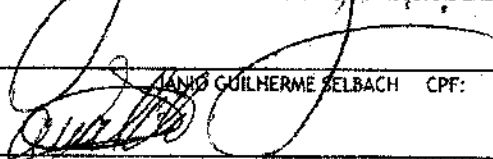
PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A):


SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A)

ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

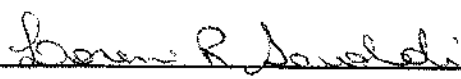
FIADOR(A):


JANIO GUILHERME SELBACH CPF: 400.640.939-72

FIADOR(A):


SERGIO ELVIO SAVLDI CPF: 563.581.489-15

FIADOR(A):


LORENI RUYIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS):

Testemunhas:

CPF:

CPF:

(49) 3444.2020 - 9999.7701

Rua 29 de Julho, 444 - Ed. Dona Emma - Centro - Concórdia - SC
atendimento@bonatoimoveis.com





ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Mês: Setembro de 2017.


Natureza da Despesa	Especificações	Valor Solicitado ⁽¹⁾	Valor executado no período ⁽²⁾	Valor executado até o período ⁽³⁾
	Material de Higiene e limpeza	R\$ 200,00	R\$ 113,15	R\$ 86,85
	Material de expediente	R\$ 110,00	R\$ 47,89	R\$ 62,11
	Cartucho tinta Impressora	R\$ 350,00		
	Outras despesas de consumo	R\$ 100,00	R\$ 54,22	R\$ 45,78
Pagamento de Pessoal	Funcionária: Natueli Andrioli Barbosa	R\$ 13.716,40	R\$ 1.126,10	R\$ 12.317,93
Serviços de Terceiros	Serviço de transporte/Passagens	R\$ 3.095,59		
	Ajuda Custo Paciente	R\$ 1.400,00		
	Aluguel	R\$ 8.220,00	R\$ 2.740,00	R\$ 5.480,00
	Conta de telefone	R\$ 660,00	R\$ 97,87	R\$ 457,35
	Serviços Contábeis	R\$ 1.170,00	R\$ 195,00	R\$ 780,00
	Conta de luz	R\$ 980,00	R\$ 68,97	R\$ 844,95
	Conta de internet	R\$ 360,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Total R\$		R\$ 30.361,99	R\$ 4.503,20	R\$ 20.314,97

1 – Valor previsto para cada item de despesa

2 – Valor gasto no mês em que se está prestando contas

3 – A soma dos valores gastos em cada item de despesa.

Concórdia – SC, 10 de Outubro de 2017.


Domingo Valencio Vargas
 Presidente